



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
Secretário Municipal de Governo

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº. 084/2020**

O **Secretário Interino de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo nº. **81303924/2019** de interesse de **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento, para fins de Regularização, e plantas dos **Lotes 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 24 da Quadra 31** com superfície total de **2.520,00m²**, situada entre a Rua ELO-32. Rua ELO-38, Rua ELO-33 e Rua ELO-42, **Parque Eldorado Oeste**, nesta Capital, atendendo aos dispositivos da Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Complementar nº 171/2007, Plano Diretor e Portaria nº055 /2019 – SEPLANH, passam a constituir os lotes **5–C1, 5–C2, 6–C1, 6–C2, 7–C1, 7–C2, 8–C1, 8–C2, 9–C1, 9–C2, 10–C1, 10–C2, 24–C1 e 24–C2** com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 24 DA QUADRA 31

LOTE 5	ÁREA	360,00m²
Frente para a Rua ELO-32		12,00m
Fundo confrontando com o Lote 40		12,00m
Lado direito confrontando com o Lote 6		30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 4		30,00m

LOTE 6	ÁREA	360,00m²
Frente para a Rua ELO-32		12,00m
Fundo confrontando com o Lote 39		12,00m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Lado direito confrontando com o Lote 7 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 5 30,00m

LOTE 7 **ÁREA** **360,00m²**

Frente para a Rua ELO-32 12,00m

Fundo confrontando com o Lote 38 12,00m

Lado direito confrontando com o Lote 8 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 6 30,00m

LOTE 8 **ÁREA** **360,00m²**

Frente para a Rua ELO-32 12,00m

Fundo confrontando com o Lote 37 12,00m

Lado direito confrontando com o Lote 9 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 7 30,00m

LOTE 9 **ÁREA** **360,00m²**

Frente para a Rua ELO-32 12,00m

Fundo confrontando com o Lote 36 12,00m

Lado direito confrontando com o Lote 10 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 8 30,00m

LOTE 10 **ÁREA** **360,00m²**

Frente para a Rua ELO-32 12,00m

Fundo confrontando com o Lote 35 12,00m

Lado direito confrontando com o Lote 11 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 9 30,00m

LOTE 24 **ÁREA** **360,00m²**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Frente para a Rua ELO-33	12,00m
Fundo confrontando com o Lote 35	12,00m
Lado direito confrontando com o Lote 25	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 23	30,00m

2- SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

QUADRA 31 **3.242,50m²**
ÁREA

LOTE 5-C1 **180,00m²**
ÁREA

Frente para a Rua ELO-32	6,00m
Fundo confrontando com o Lote 40	6,00m
Lado direito confrontando com o Lote 5-C2	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 4	30,00m

LOTE 5-C2 **180,00m²**
ÁREA

Frente para a Rua ELO-32	6,00m
Fundo confrontando com o Lote 40	6,00m
Lado direito confrontando com o Lote 6-C1	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 5-C2	30,00m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****LOTE 6-C1** **180,00m²****ÁREA**

Frente para a Rua ELO-32 6,00m

Fundo confrontando com Lote 39 6,00m

Lado direito confrontando com o Lote 6-C2 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 5-C2 30,00m

LOTE 6-C2 **180,00m²****ÁREA**

Frente para a Rua ELO-32 6,00m

Fundo confrontando com Lote 39 6,00m

Lado direito confrontando com o Lote 7-C1 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 6-C1 30,00m

LOTE 7-C1 **180,00m²****ÁREA**

Frente para a Rua ELO-32 6,00m

Fundo confrontando com Lote 38 6,00m

Lado direito confrontando com o Lote 7-C2 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 6-C2 30,00m

LOTE 7-C2 **180,00m²**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****ÁREA**

Frente para a Rua ELO-32	6,00m
Fundo confrontando com Lote 38	6,00m
Lado direito confrontando com o Lote 8-C1	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 7-C1	30,00m

LOTE 8-C1 **180,00m²****ÁREA**

Frente para a Rua ELO-32	6,00m
Fundo confrontando com Lote 37	6,00m
Lado direito confrontando com o Lote 8-C2	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 7-C2	30,00m

LOTE 8-C2 **180,00m²****ÁREA**

Frente para a Rua ELO-32	6,00m
Fundo confrontando com Lote 37	6,00m
Lado direito confrontando com o Lote 9-C1	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 7-C2	30,00m

LOTE 9-C1 **180,00m²****ÁREA**

Frente para a Rua ELO-32	6,00m
Fundo confrontando com Lote 36	6,00m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Lado direito confrontando com o Lote 9-C2 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 8-C2 30,00m

LOTE 9-C2 180,00m²

ÁREA

Frente para a Rua ELO-32 6,00m

Fundo confrontando com Lote 36 6,00m

Lado direito confrontando com o Lote 10-C1 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 9-C1 30,00m

LOTE 10-C1 180,00m²

ÁREA

Frente para a Rua ELO-32 6,00m

Fundo confrontando com Lote 35 6,00m

Lado direito confrontando com o Lote 10-C2 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 9-C2 30,00m

LOTE 10-C2 180,00m²

ÁREA

Frente para a Rua ELO-32 6,00m

Fundo confrontando com Lote 35 6,00m

Lado direito confrontando com o Lote 11 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 10-C1 30,00m

LOTE 24-C1 180,00m²

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****ÁREA**

Frente para a Rua ELO-33	6,00m
Fundo confrontando com Lote 20	6,00m
Lado direito confrontando com o Lote 24-C2	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 23	30,00m

LOTE 24-C2 **180,00m²****ÁREA**

Frente para a Rua ELO-33	6,00m
Fundo confrontando com Lote 20	6,00m
Lado direito confrontando com o Lote 25	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 24-C1	30,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II. Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS
Secretário Interino de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº. 085/2020**

O Secretário Interino de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo nº. **81738513/2020** de interesse de **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento, para fins de Regularização, e plantas dos **Lotes 9, 10, 11, 12,13,14,15,16 e 18 da Quadra 32** com superfície total de **3.240,00m²**, situada entre a Rua ELO-33, Rua ELO-38, Rua ELO-34 e Rua ELO-42, **Parque Eldorado Oeste**, nesta Capital, atendendo aos dispositivos da Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Complementar nº 171/2007, Plano Diretor e Portaria nº055 /2019 – SEPLANH, passam a constituir os lotes **5-C1, 5-C2, 6-C1, 6-C2, 7-C1, 7-C2, 8-C1,8-C2, 9-C1, 9-C2, 10-C1, 10-C2, 11-C1, 11-C2, 12-C1, 12-C2, 13-C1, 13-C2; 14-C1, 14-C2, 15-C1, 15-C2, 16-C1, 16-C2, 18-C1 e 18-C2**, com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES 9,10,11,12,13,14,15,16 e 18 DA QUADRA 32

LOTE 9	ÁREA	360,00m²
Frente para a Rua ELO-33		12,00m
Fundo confrontando com o Lote 36		12,00m
Lado direito confrontando com o Lote 10		30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 8		30,00m
LOTE 10		360,00m²



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

ÁREA

Frente para a Rua ELO-33	12,00m
Fundo confrontando com o Lote 35	12,00m
Lado direito confrontando com o Lote 11	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 9	30,00m

LOTE 11	ÁREA	360,00m²
Frente para a Rua ELO-33	12,00m	
Fundo confrontando com o Lote 34	12,00m	
Lado direito confrontando com o Lote 12	30,00m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 10	30,00m	

LOTE 12	ÁREA	360,00m²
Frente para a Rua ELO-33	12,00m	
Fundo confrontando com o Lote 33	12,00m	
Lado direito confrontando com o Lote 13	30,00m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 11	30,00m	

LOTE 13	ÁREA	360,00m²
Frente para a Rua ELO-33	12,00m	
Fundo confrontando com o Lote 32	12,00m	
Lado direito confrontando com o Lote 14	30,00m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 12	30,00m	

LOTE 14	ÁREA	360,00m²
----------------	-------------	-----------------

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Frente para a Rua ELO-33	12,00m
Fundo confrontando com o Lote 31	12,00m
Lado direito confrontando com o Lote 14	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 13	30,00m

LOTE 15	ÁREA	360,00m²
Frente para a Rua ELO-33		12,00m
Fundo confrontando com o Lote 30		12,00m
Lado direito confrontando com o Lote 16		30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 14		30,00m

LOTE 16	ÁREA	360,00m²
Frente para a Rua ELO-33		12,00m
Fundo confrontando com o Lote 29		12,00m
Lado direito confrontando com o Lote 17		30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 15		30,00m

LOTE 18	ÁREA	360,00m²
Frente para a Rua ELO-33		12,00m
Fundo confrontando com o Lote 27		12,00m
Lado direito confrontando com o Lote 19		30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 17		30,00m

2- SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO**QUADRA 32**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****ÁREA** **3.240,00m²****LOTE 9-C1** **180,00m²****ÁREA**

Frente para a Rua ELO-33 6,00m

Fundo confrontando com o Lote 36 6,00m

Lado direito confrontando com o Lote 9-C2 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 8 30,00m

LOTE 9-C2 **180,00m²****ÁREA**

Frente para a Rua ELO-33 6,00m

Fundo confrontando com o Lote 36 6,00m

Lado direito confrontando com o Lote 10-C1 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 9-C1 30,00m

LOTE 10-C1 **180,00m²****ÁREA**

Frente para a Rua ELO-33 6,00m

Fundo confrontando com o Lote 35 6,00m

Lado direito confrontando com o Lote 10-C2 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 9-C2 30,00m

LOTE 10-C2 **180,00m²**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****ÁREA**

Frente para a Rua ELO-33	6,00m
Fundo confrontando com o Lote 35	6,00m
Lado direito confrontando com o Lote 11-C1	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 10-C1	30,00m

LOTE 11-C1 **180,00m²****ÁREA**

Frente para a Rua ELO-33	6,00m
Fundo confrontando com o Lote 34	6,00m
Lado direito confrontando com o Lote 11-C2	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 10-C2	30,00m

LOTE 11-C2 **180,00m²****ÁREA**

Frente para a Rua ELO-33	6,00m
Fundo confrontando com o Lote 34	6,00m
Lado direito confrontando com o Lote 12-C1	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 11-C1	30,00m

LOTE 12-C1 **180,00m²****ÁREA**

Frente para a Rua ELO-33	6,00m
Fundo confrontando com o Lote 33	6,00m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Lado direito confrontando com o Lote 12-C2 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 11-C2 30,00m

LOTE 12-C2 180,00m²

ÁREA

Frente para a Rua ELO-33 6,00m

Fundo confrontando com o Lote 33 6,00m

Lado direito confrontando com o Lote 13-C1 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 12-C1 30,00m

LOTE 13-C1 180,00m²

ÁREA

Frente para a Rua ELO-33 6,00m

Fundo confrontando com o Lote 32 6,00m

Lado direito confrontando com o Lote 13-C2 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 12-C2 30,00m

LOTE 13-C2 180,00m²

ÁREA

Frente para a Rua ELO-33 6,00m

Fundo confrontando com o Lote 32 6,00m

Lado direito confrontando com o Lote 14-C1 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 13-C1 30,00m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****LOTE 14-C1** **180,00m²****ÁREA**

Frente para a Rua ELO-33 6,00m

Fundo confrontando com o Lote 31 6,00m

Lado direito confrontando com o Lote 14-C2 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 13-C2 30,00m

LOTE 14-C2 **180,00m²****ÁREA**

Frente para a Rua ELO-33 6,00m

Fundo confrontando com o Lote 31 6,00m

Lado direito confrontando com o Lote 15-C1 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 14-C1 30,00m

LOTE 15-C1 **180,00m²****ÁREA**

Frente para a Rua ELO-33 6,00m

Fundo confrontando com o Lote 30 6,00m

Lado direito confrontando com o Lote 15-C2 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 14-C2 30,00m

LOTE 15-C2 **180,00m²****ÁREA**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Frente para a Rua ELO-33	6,00m
Fundo confrontando com o Lote 30	6,00m
Lado direito confrontando com o Lote 16-C1	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 15-C1	30,00m

LOTE 16-C1	180,00m²
ÁREA	

Frente para a Rua ELO-33	6,00m
Fundo confrontando com o Lote 29	6,00m
Lado direito confrontando com o Lote 16-C2	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 15-C2	30,00m

LOTE 16-C2	180,00m²
ÁREA	

Frente para a Rua ELO-33	6,00m
Fundo confrontando com o Lote 29	6,00m
Lado direito confrontando com o Lote 17	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 16-C1	30,00m

LOTE 18-C1	180,00m²
ÁREA	

Frente para a Rua ELO-33	6,00m
Fundo confrontando com o Lote 27	6,00m
Lado direito confrontando com o Lote 18-C2	30,00m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Lado esquerdo confrontando com o Lote 17 30,00m

LOTE 18-C2 180,00m²

ÁREA

Frente para a Rua ELO-33 6,00m

Fundo confrontando com o Lote 27 6,00m

Lado direito confrontando com o Lote 19 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 18-C1 30,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II. Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS

Secretário Interino de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº. 086/2020**

O Secretário Interino de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo nº. **81738688/2020** de interesse de **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento, para fins de Regularização, e plantas dos **Lotes 3, 6 e 7 da Quadra 39** com superfície total de **1.080,00m²**, situada entre a Rua ELO-27, Rua ELO-36, Rua ELO-28 e Rua ELO-38, **Parque Eldorado Oeste**, nesta Capital, atendendo aos dispositivos da Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Complementar nº 171/2007, Plano Diretor e Portaria nº055 /2019 – SEPLANH, passam a constituir os lotes **3-C1, 3-C2, 6-C1, 6-C2, 7-C1 e 7-C2**, com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES 3, 6 e 7 DA QUADRA 39

LOTE 3	ÁREA	360,00m²
Frente para a Rua ELO-27		12,00m
Fundo confrontando com o Lote 39		12,00m
Lado direito confrontando com o Lote 4		30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 2		30,00m

LOTE 6	ÁREA	360,00m²
Frente para a Rua ELO-27		12,00m



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Fundo confrontando com o Lote 36 12,00m

Lado direito confrontando com o Lote 7 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 5 30,00m

LOTE 7 **ÁREA** **360,00m²**

Frente para a Rua ELO-27 12,00m

Fundo confrontando com o Lote 35 12,00m

Lado direito confrontando com o Lote 8 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 6 30,00m

2- SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

QUADRA 39

ÁREA **1.080,00m²**

LOTE 3-C1 **180,00m²**

ÁREA

Frente para a Rua ELO-27 6,00m

Fundo confrontando com o Lote 39 6,00m

Lado direito confrontando com o Lote 3-C2 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 2 30,00m

LOTE 3-C2 **180,00m²**

ÁREA

Frente para a Rua ELO-27 6,00m

Fundo confrontando com o Lote 39 6,00m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Lado direito confrontando com o Lote 4 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 3-C1 30,00m

LOTE 6-C1 180,00m²

ÁREA

Frente para a Rua ELO-27 6,00m

Fundo confrontando com o Lote 36 6,00m

Lado direito confrontando com o Lote 6-C2 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 5 30,00m

LOTE 6-C2 180,00m²

ÁREA

Frente para a Rua ELO-27 6,00m

Fundo confrontando com o Lote 36 6,00m

Lado direito confrontando com o Lote 7-C1 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 6-C1 30,00m

LOTE 7-C1 180,00m²

ÁREA

Frente para a Rua ELO 27 6,00m

Fundo confrontando com o Lote 35 6,00m

Lado direito confrontando com o Lote 7-C2 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 6-C2 30,00m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****LOTE 7-C2** **180,00m²****ÁREA**

Frente para a Rua ELO-27 6,00m

Fundo confrontando com o Lote 35 6,00m

Lado direito confrontando com o Lote 8 30,00m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 7-C1 30,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II. Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS

Secretário Interino de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 18057/2020**

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de **CONSTRUTORA TENDA S.A;**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote GLEBA 02, nº Iptu 32708520240009, situado à Avenida/Rua ESTDE FERRO DE GOIAS, Quadra AREA A, Lote APM-02, Setor FAZ SANTA RITA, nesta Capital, objeto da matrícula nº 172.727, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com as seguintes características e confrontações:

Da QUADRA 2.1, situado à Avenida Goiás com Avenida Oeste, Setor Central, nesta capital. Atendendo aos dispositivos da Lei Municipal nº 4.526 de 20/01/72 e Lei Complementar 171/2007, Plano diretor, passando a constituir a **QUADRA 2.1** e a **APM** (Área Pública Municipal) destinada ao sistema viário da Avenida Oeste, com as seguintes características e confrontações:

DESMEMBRAMENTO**SITUAÇÃO ATUAL DA GLEBA:****GLEBA 02 ÁREA 66.277,70m²**

Inicia-se no marco MI-01; deste segue cravado a margem direita do Córrego Anicuns, deste, confrontando-se com terras de Joaquim Ivamoto; segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 138°02'09" e 158,37m chega-se no marco M-1; 138°02'09" e 122,38m chega-se ao marco M-2; segue, pelo azimute 24°49'23" e 74,45m chega-se ao marco MI-2; segue, pelo azimute

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

24°49'23" e 89,69m chega-se ao marco M-3; deste, confrontando-se com a Rua Barão de Mauá, segue pelo azimute 170°26'02" e 13,17m chega-se no marco M-4, deste, segue pelo azimute 176°56'48" e 33,91m chega-se até o marco M-5; deste, segue pelo azimute 178°27'48" e 26,63m chega-se no marco MI-3; segue pelo azimute 178°27'48" 0,78m até o marco M-6; segue pelo azimute 178°22'21" e 12,56m chega-se no marco MI-20; deste segue confrontando com a área da gleba-01 com azimute 259°24'00" e 29,55m até o marco MI-19; deste segue confrontando com a área da gleba-01 com azimute 232°27'09" (curva de raio de 15,00m) e 18,94m até o marco MI-18; deste segue confrontando com a área da gleba-01 com azimute 205°18'52" e 53,05m até o marco MI-17; deste segue confrontando com a área da gleba-01 com azimute 215°43'37" (curva de raio 20,00m) e 7,26m até o marco MI-16; deste segue confrontando com a área da gleba-01 com azimute de 239°03'58" (curva de raio de 533,52m) e 140,70m até o marco MI-15; deste segue confrontando com a gleba-01 com azimute 148°07'24" e 44,86m chega-se ao MI-14; deste segue com o azimute 169°06'08" e 65,00m e chega-se ao marco MI-13; deste segue confrontando com a área da gleba-01 com azimute 79°06'12" e 179,89m até o marco MI-5, cravados na confrontação com a Rua Barão de Mauá com o azimute 169°36'28" e 9,00m até o marco MI-6, 216°29'26" e 7,07m até o marco MI-7; deste segue confrontando com a Avenida Leste-Oeste com azimute 259°06'12" e 174,89m até o marco M-9A, deste segue confrontando com a avenida Leste-Oeste com o azimute 259°06'12" e 105,82m até o marco M-10, deste segue confrontando com terras de Marcelo Tavares de Gonçalves com o azimute 350°06'33" e 14,00m e chega-se ao marco MI-8; com azimute 350°06'33" e 86,02m chega-se no marco MI-9; com azimute 350°06'33" e 106,41m chega-se no marco MI-10; com azimute 350°06'33" e 106,56m chega-se no marco M-11, cravado na margem direita do Córrego Anicuns; deste, confrontando-se com a margem direita do referido Córrego, à jusante e seguindo-se por 322,11m, chega-se ao Marco MI-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO:**Gleba 02 ÁREA 18.767,76m²**

Inicia-se no marco M-1, na confrontação com terras de Joaquim Ivamoto com o azimute 138°02'02" e 122,38m até o marco M-2, segue confrontando com terras de Joaquim Ivamoto com azimute 24°49'23" e 74,45m até o marco MI-2, deste segue pelo azimute 79°24'00" e 43,09m chega-se no marco MI-3, deste segue com azimute 178°27'48" e 0,78m até o marco M-6, deste segue com azimute 178°22'21" e 12,56m até o marco MI-20, deste segue confrontando com a área da gleba-01 com azimute 259°24'00" e 29,55m até marco MI-19; deste segue confrontando com a área da gleba-01 com azimute 232°27'09" (curva de raio de 15,00m) e D=18,94m até o marco MI-

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

18, segue confrontando com a área da gleba-01 com azimute $205^{\circ}18'52''$ e 53,05m até o marco MI-17, deste segue confrontando com área da gleba-01 com azimute $215^{\circ}43'37''$ (curva de raio 20,00m) e $D=7,26m$ até o marco MI-16, deste segue confrontando com a área da gleba-01 com azimute $239^{\circ}03'58''$ (curva de raio de 533,52m) e $D=140,70m$ até o marco MI-15, deste segue com o azimute $143^{\circ}34'27''$ (curva de raio 525,65m) e $D=40,40m$ até o marco MI-15A, deste segue confrontando com a gleba-03 com azimute $349^{\circ}06'08''$ e 112,14m até o marco MI-11; deste segue confrontando com a gleba-03, com azimute $55^{\circ}05'19''$ (curva de raio de 435,75m) e $D=76,11m$ até o marco MI-12, deste segue confrontando com a gleba-03, com azimute $28^{\circ}45'04''$ (curva de raio de 144,62m) e $D=50,77m$ até o marco M-1, marco inicial da descrição desde Perímetro.

Gleba 03 ÁREA 43.368,62m²

Inicia-se no marco MI-01, cravado na margem direita do Córrego Anicuns, deste confrontando com terras de Joaquim Ivamoto, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias, $138^{\circ}02'09''$ e 158,37m chega-se no marco M-1, deste segue confrontando com a área da gleba-02, com o azimute $208^{\circ}45'04''$ (curva de raio 144,62m) e $D=50,77m$ até o marco MI-12, deste segue confrontando com a gleba-02, com o azimute $235^{\circ}05'19''$ (curva de raio 435,76m) e $D=76,11m$ até o marco MI-11, deste segue com o azimute $169^{\circ}06'08''$ e 112,14m e chega-se ao marco MI-15A, deste segue com o azimute $63^{\circ}34'27''$ (curva de raio 525,65m) e $D=40,40m$ e chega-se ao marco MI-15, deste segue confrontando com a gleba-01 com o azimute $148^{\circ}07'24''$ e 44,86m e chega-se ao marco MI-14, deste segue com o azimute $169^{\circ}06'08''$ e 65,00m e chega-se ao marco MI-13, deste segue com o azimute $169^{\circ}06,08''$ e 14,00m e chega-se ao marco M-9A, deste segue confrontando a Avenida Leste-Oeste com a azimute $259^{\circ}06'12''$ e 105,82m e chega-se ao marco M-10, deste segue confrontando com terras de Marcelo Tavares de Gonçalves com o azimute $350^{\circ}06'33''$ e 14,00m e chega-se ao marco MI-8, com azimute $350^{\circ}06'33''$ e 86,02m chega-se no marco MI-9, com azimute $350^{\circ}06'33''$ e 106,41m chega-se no marco MI-10, com azimute $350^{\circ}06,33''$ e 106,56m chega-se no marco M-11, cravado na margem direita do Córrego Anicuns, deste confrontando-se com a margem direita do referido Córrego, a jusante, e seguindo-se por 322,11m, chega-se ao marco MI-01, ponto inicial de descrição deste perímetro.

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****APM-01 ÁREA 1.636,64m²**

Inicia-se no marco M-3, cravado na confrontação com terras de Joaquim Ivamoto e com a Rua Barão de Mauá do loteamento Bairro Goiá II, deste segue confrontando com Rua Barão de Mauá de loteamento Bairro Goiá II, com as seguintes azimutes e planos, 170°26'02" e 13,17m até marco M-4, 176°56'48" e 33,91m até o marco M-5, deste segue confrontando com a Rua Barão de Mauá com o Azimute 178°27'48" e 26,63m até o marco MI-3; deste segue confrontando com a pista de Acesso Interno com o azimute 259°24'00" e 43,09m até o marco MI-2, deste segue confrontando com terras de Joaquim Ivamoto com os seguintes azimutes planos, 24°49'23" e 89,69m até o marco M-3, marco inicial da descrição deste perímetro.

APM-02 ÁREA 2.504,68m²

Inicia-se no marco MI-5, cravado na confrontação com a Rua Barão de Mauá com azimute 169°36'28" e 9,00m até o marco MI-6, 216°29'26" e 7,07m até o marco MI-7, deste segue confrontando com a Avenida Leste-Oeste com azimute 259°06'12" e 174,89m até o marco M-9A, deste segue confrontando com a gleba-03 com os seguintes azimutes 349°13'10" e 14,00m até o marco MI-13, deste segue confrontando com a área da gleba-01 com o azimute 79°06'12" e 179,89m até o marco MI-5, marco inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS

Secretário Interino de Planejamento Urbano e Habitação

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****PORTARIA Nº 047/2020**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015 e no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, aprovado pelo Decreto nº 2.869, de 26 de novembro de 2015 e à vista da Instrução Normativa nº 010/2015, art. 58, inc. II, art. 67 caput da Lei nº 8.666/1993, e art. 63 §2º, inc. III da Lei 4.320/1964,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **REGIANE SIQUEIRA DE SÁ**, Matrícula nº 1309137-02, CPF: 992.747.871-20, Diretora de Administração e Finanças – DIRADM, desta Secretaria, como Gestora Administrativa e Fiscal de Contrato, para efetuar Termo de Atesto de produtos adquiridos por esta Pasta.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 028/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 15 dias do mês de agosto de 2020.

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS
Secretário Interino de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**PROCESSO: 38919296/2009.****TITULAR: CRISTIANE FERREIRA DA ROCHA.****ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIO.****TERMO DE REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIO**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e observando o que determina a Lei nº 10.231, de 03 de agosto de 2018 e o cumprimento às disposições do Programa de Habitação de Interesse Social do Município de Goiânia, e considerando:

- Que de acordo com o art. 6º da Lei 10.231/2018: **“O beneficiário do lote ou unidade habitacional fica impedido de vender, ceder, doar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, os direitos sobre o imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da ocupação do imóvel pela família beneficiada”;**
- Que realizados os procedimentos necessários, tenho sido notificado e garantido o direito do Contraditório e da Ampla Defesa, ficou comprovado que **CRISTIANE FERREIRA DA ROCHA, RG nº 3414491 SSP/GO e CPF nº 841.637.121-00** beneficiada com um imóvel localizado na **RUA GOTAS DE ORVALHO, QUADRA 25, LOTE 10, JARDIM DO CERRADO IV, NESTA CAPITAL, VENDEU O IMÓVEL**, conforme comprovado nos autos às folhas 47/48-51/53, ferindo a Legislação;
- Considerando o art. 8º da Lei 10.231/2018 que prediz: “Compete ao órgão de habitação da Administração Pública Municipal fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º desta Lei”;
- Considerando que a Prefeitura Municipal de Goiânia, tem o dever de fazer cumprir a legislação de Habitação e Interesse Social, Estatuto das Cidades e Constituição Federal;

RESOLVE:

- REVOGAR A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO IMÓVEL localizado à **RUA GOTAS DE ORVALHO, QUADRA 25, LOTE 10, JARDIM DO CERRADO IV, NESTA CAPITAL**, em nome de **CRISTIANE FERREIRA DA ROCHA, RG nº 3414491 SSP/GO e CPF nº 841.637.121-00.**

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, LAVRA-SE E PUBLIQUE-SE o presente Termo no Diário Oficial do Município.

Goiânia, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS

Secretário Interino Municipal de Planejamento Urbano e
Habitação.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças**PORTARIA Nº 162/2020**

Designa servidor para substituir a Gerente de Cobrança Judicial, em sua ausência, pelo período compreendido entre 10/09/2020 a 09/10/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015,

CONSIDERANDO que o instituto da delegação decorre do chamado poder hierárquico, que constitui instrumento permissivo à Administração para cumprir suas finalidades;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve guarnecer os atos dos agentes públicos, com o fim de alcançar a efetividade das ações governamentais e serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos inerentes à Gerência de Cobrança Judicial,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Renner Santhiago Cruz, matrícula nº 910341-03, CPF nº 000.275.191-71, para, interinamente, exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Cobrança Judicial, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Finanças, no período compreendido entre 10/09/2020 a 09/10/2020, em substituição à servidora Silvana Machado de Barros, matrícula nº 1406167-02, CPF nº 766.341.591-49, durante sua ausência, por motivo de férias regulares.

Art. 2º - A substituição descrita no artigo anterior abrange a competência para exercer todos os atos inerentes ao exercício da Gerência de Cobrança Judicial, da Secretaria Municipal de Finanças, notadamente aos relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades da mesma, compreendendo, também, a assinatura de atos de expediente.

Art. 3º - Ficam os atos praticados pelo servidor designado no artigo primeiro, convalidados, desde que praticados estritamente no limite das atribuições e competências delegadas.

Art. 4º - Esta portaria vigorará no período compreendido entre 10/09/2020 a 09/10/2020.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Secretária Municipal de Finanças

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

**AVISO PRIMEIRA ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2020 - SRP**

A Superintendente de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, nomeada pelo Decreto Municipal nº 028/2017, COMUNICA aos interessados, que encontra-se disponível no site da Prefeitura www.goiania.go.gov.br, a **PRIMEIRA ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2020 - SRP**, objeto do processo nº 27636/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais Órgãos Participantes, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios (Arroz, açúcar, biscoitos, café, sal dentre outros), em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgão da Administração, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços. Os interessados poderão no horário da 8 h as 12 h e 14 h as 18 h, nos dias normais de expediente, obter demais informações na Prefeitura de Goiânia, no endereço Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP:74884-900 Fone: (62) 3524-6320, e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br.

Goiânia, 16 de setembro de 2020.

Marcela Araújo Teixeira
Superintendente de Licitação e Suprimentos

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2020

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Superintendente de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, nomeada pelo Decreto Municipal nº 028/2017, tendo em vista o que consta do processo nº **26620/2020**, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, bem como as alterações posteriores, **AVISA** aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2020**, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia – SEDETEC, destinado à “Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em nobreaks, incluindo fornecimento e substituição de baterias, peças e insumos originais de fábrica, monitoramento online 24h via Web, análise termográfica e análise energética, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, proveniente de Fonte de Recurso - 100 – Recursos Ordinários – Administração Direta (Recurso Municipal), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”, com abertura prevista para o dia 17 de setembro de 2020, às 09:00 horas, **FICA ADIADA PARA O DIA 05 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 09:00hs**, motivado por necessidade análise de impugnação de edital. Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h nos dias normais de expediente, obter demais informações, na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada no Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320 e e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br.

Goiânia, 16 de setembro de 2020.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social*****INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAS Nº 001/2020***

Dispõe sobre a Regulamentação das Emendas Parlamentares ou Emendas Impositivas geridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as competências que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 469, de 07 de fevereiro de 2019;

Considerando a competência dessa pasta para editar atos administrativos de conteúdo normativo, conforme previsto no art. 8º do Decreto nº 469, de 07 de fevereiro de 2019;

Considerando que as emendas parlamentares estão previstas no Art. 166-A da Constituição da República Federativa do Brasil e são apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual para alocar recursos por meio de transferência com finalidade definida;

Considerado que os recursos oriundos de emenda parlamentar são vinculados à programação estabelecida previamente;

Considerando que as emendas parlamentares são denominadas também de emendas impositivas desde 2015 por força da Emenda Constitucional nº 86 que altera os artigos 165, 166 e 168 da Constituição Federal;

Considerando que a emenda parlamentar é o instrumento que o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais possuem para participar da elaboração do orçamento anual;

Considerando que as emendas parlamentares têm o objetivo de atender as demandas apresentadas pelas comunidades significando alocar de forma mais eficiente os recursos do orçamento e atendendo as mais variadas necessidades;

Considerando que uma das formas de destinação das emendas parlamentares garante que o beneficiário seja indicado, quer órgão público ou organização da sociedade civil;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

Considerando que regularmente a municipalidade é contemplada com emendas parlamentares destinadas à Assistência Social;

Considerando a necessidade de gerir com qualidade e domínio o recurso oriundo de emenda parlamentar;

Considerando que a transferência e a utilização dos recursos oriundos de programação orçamentária própria e de emendas parlamentares está condicionada à compatibilidade com a Política de Assistência Social, organizada e gerida sob a forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

RESOLVE,

Art.1º. Estabelecer as normas para a gestão competente de emendas parlamentares no âmbito da política municipal de assistência social por meio desta Instrução Normativa.

Art. 2º. Para efeito de emenda parlamentar ou emenda impositiva a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, não realizará chamamento público.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social pode ser comunicada da emenda parlamentar por meio de ofício do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), pelo Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV) ou ainda, pela própria Organização da Sociedade Civil beneficiada.

CAPÍTULO I

Das diretrizes gerais para a gestão competente de emendas parlamentares

Art. 4º. As emendas parlamentares podem ter como objeto o incremento temporário ao cofinanciamento federal e a estruturação da rede socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para fins de investimento ou de custeio.

Art. 5º. Para as emendas parlamentares destinadas especificamente para a aquisição de veículos na estrutura de mobilidade do Sistema Único de Assistência Social (MOB-SUAS) a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS assegurará o uso adequado

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

do recurso e detalhará no Termo de Fomento acerca da manutenção do veículo, do pagamento dos impostos e da sua destinação após a prestação de contas do programa, projeto ou serviço que ensejou a aquisição, ou, após os 05 (cinco) anos previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 6º. O valor mínimo da programação de emendas parlamentares é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Os repasses cujo objeto envolva a execução de obras (construção, reforma etc.) somente poderão beneficiar unidades socioassistenciais públicas estatais, exceto se se tratar de emenda parlamentar municipal, isto é, oriunda da Câmara Municipal de Goiânia.

§ 2º Na modalidade de incremento temporário, repasse de recursos classificados como custeio, à organizações da sociedade civil, a fim de atender à oferta dos serviços socioassistenciais, o/a titular do Fundo Municipal de Assistência Social deverá realizar a transferência dos recursos em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica.

§ 3º Em situações excepcionais e mediante justificativa, o gestor deve entrar em contato com o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS por meio de ofício, solicitando a prorrogação do prazo da emenda parlamentar, o que não significa garantia de prorrogação.

Art. 7º. O Termo de Fomento e o Plano de Trabalho devem seguir as disposições do Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil - MROSC, aprovado pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§ 1º Constará como anexo do Termo de Fomento o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

§ 2º Os serviços, projetos e/ou programas socioassistenciais a serem custeados ou o/os bem/bens a ser/serem adquirido(s) devem estar em consonância com o Plano de Assistência Social do Município e em coerência com a Política Municipal de Assistência Social do Município.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil, e a própria Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, quando contempladas com emenda parlamentar, deverão adotar o Plano de Trabalho constante no Anexo 1.

§ 4º A consonância com o Plano de Assistência Social do Município e a coerência com a Política Municipal de Assistência Social será comprovada mediante avaliação prévia da gestão municipal, após declaração assinada pela organização da sociedade civil constante no Anexo 2.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS deve proceder a abertura de conta-corrente quando o recurso for para custeio, destinado à execução indireta, isto é, por meio de parceria com organizações da sociedade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deverá ser aberta uma conta bancária para cada parceria.

Art. 9º. Caso a organização da sociedade civil contemplada com a emenda parlamentar tenha parceria vigente com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, é possível realizar o repasse na conta-corrente existente e vinculada à parceria, se, e somente se, realizar um aditivo ao Termo de Fomento em andamento.

Art. 10º. O prazo para a execução do recurso será definido pela parceria estabelecida entre a organização da sociedade civil e a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS observando os casos previstos no art. 31, § 1º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e a reprogramação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se se tratar de Termo de Fomento para a estruturação da rede socioassistencial, conforme previsto no Art. 27, inciso III, da Portaria nº 2.300, de 08 de junho de 2018, sua vigência será de até o segundo ano subsequente do exercício do repasse.

Art. 11. Quando o recurso de emenda parlamentar é transferido para a própria SEMAS deverá ser movimentado em conta bancária específica, aberta pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Goiânia – FMASGyn.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

Art. 12. Os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

Art. 13. Quando se tratar da aquisição de equipamentos e materiais permanentes a aquisição deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

§ 1º O Fundo Municipal de Assistência Social deverá promover o registro contábil e patrimonial dos veículos, bens e materiais permanentes adquiridos e controlar sua destinação aos locais de execução dos serviços, programas e projetos de assistência social.

CAPÍTULO II

Da aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes

Art. 14. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes deve respeitar a padronização constantes nos Anexos 3 e 4.

§ 1º Quando se tratar de veículos, deverá ser observado o que consta na Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, do MDS.

§ 2º As padronizações de que trata o caput poderão ser atualizadas a qualquer tempo pelo órgão gestor federal da Assistência Social.

§ 3º No caso dos programas e projetos, deverá ser averiguada a compatibilidade entre a sua finalidade e os veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A declaração de compatibilidade da finalidade dos programas e projetos com os veículos, equipamentos e materiais permanentes consta no Anexo 5.

Art. 15. Quando a utilização dos recursos envolver a aquisição de veículos, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, deverá observar o disposto nos arts. 25 e 26, da Portaria nº 2601 e o disposto no art. 9º da Portaria nº 2.600, ambas do órgão gestor federal da Assistência Social e de 6 de novembro de 2018.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

Art. 16. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS na forma da legislação específica, ainda que em benefício de organizações de assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Fundo Municipal de Assistência Social deverá promover o registro contábil e patrimonial dos veículos conforme disposto Art. 12.

Art. 17. Os veículos, bens e materiais permanentes adquiridos com os recursos de que trata esta Instrução Normativa deverão ser necessariamente destinados para a execução dos serviços, programas e projetos por pelo menos 05 (cinco) anos contados da aquisição.

§ 1º No caso de o serviço, programa ou projeto de assistência social findar antes do transcurso do prazo estabelecido no caput, os equipamentos e materiais permanentes poderão ser utilizados em outra oferta socioassistencial, desde que expressamente autorizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMASGyn e informado ao órgão gestor federal da Assistência Social por ocasião da prestação de contas.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, constante no Anexo 6, na hipótese de sua extinção.

Art. 18. A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública federal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá ser destinada:

I – para a Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

II – para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS, que deverá retirá-los, no prazo de até



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública de Assistência Social, objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º A demonstração da utilidade dos bens à continuidade da execução de ações de interesse social, pela organização da sociedade civil, deverá ser feita mediante apresentação de Plano de Trabalho a ser aprovado pela instância responsável pela gestão das parceiras da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

CAPÍTULO III

Do Termo de Fomento

Art. 19. Constituem-se cláusulas essenciais do Termo de Fomento conforme arts. 42 e 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015:

- I – A descrição do objeto pactuado.
- II – As obrigações das partes.
- III – O valor total e o cronograma de desembolso.
- IV – A vigência e as hipóteses de prorrogação.
- V – A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos conforme estabelecido no Capítulo VI.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

VI – A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei citada no caput.

VII – A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei citada no caput.

VIII – A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

IX – A prerrogativa atribuída à Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

X – O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas dos Municípios aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

XI – A faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

XII – A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

XIII – A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XIV – A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XV – A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

XVI – A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

XVII – O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

XVIII - Os veículos adquiridos deverão ser necessariamente destinados para a execução dos serviços, programas e/ou projetos por pelo menos 05 (cinco) anos contados a partir do seu recebimento.

XIX – Que a organização da sociedade civil beneficiada se compromete a manter o veículo em boas condições de uso, realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, conforme previsto no manual do proprietário, arcando com todas as suas despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, manutenção, reparos e quaisquer outras despesas necessárias a regular circulação do veículo.

XX – Que a organização da sociedade civil ou a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, quando beneficiária da emenda parlamentar, deve assegurar a manutenção da padronização do visual, definida pelo órgão gestor da assistência social no âmbito federal, pelo tempo em que o veículo permanecer em operação.

XXI – Que a organização da sociedade civil se responsabiliza pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

XXII – Sobre o termo de cessão do veículo à organização da sociedade civil pelo período de 05 (cinco) anos, conforme Anexo 7.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

XXIII – Toda a documentação relativa à execução física e financeira da parceria deverá estar à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

XXIV – A análise e manifestação conclusiva das contas são responsabilidades da administração pública.

XXV – Deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da sua execução a serem realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

CAPÍTULO IV

Da publicidade das parcerias

Art. 20. A publicidade das parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS deve ser divulgada pela organização da sociedade civil, em locais de fácil visibilidade.

§1º Os serviços de acolhimento institucional de alta complexidade, por serem ofertados em unidades com características residenciais, não devem possuir identificação externa, de forma a evitar a estigmatização e garantir a privacidade e dignidade aos usuários, portanto, essa publicidade deve se dar nas áreas internas da organização da sociedade civil ou unidade pública estatal.

§2º A exceção a essa recomendação de publicidade se dá nos casos de serviço de acolhimento para pessoas idosas, que deverão ter identificação externa visível, conforme disposto no art. 37 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

CAPÍTULO V

Dos principais itens de despesas de custeio que podem ser adquiridos para a realização dos serviços

Art. 21. O parâmetro principal para a aquisição de materiais de consumo é a Portaria STN nº 448 de 13 de setembro de 2002, que divulga o detalhamento de despesas

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

caracterizadas como Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

§1º O Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS não dispõe de um rol taxativo de despesas a serem realizadas, dentro da categoria custeio, mas é indispensável que o gestor compatibilize a natureza da despesa com a finalidade dos serviços tipificados.

Art. 22. Sugestões de aquisições com o recurso da emenda parlamentar:

I – Contratação de Pessoa Jurídica para realização de pequenos reparos, consertos, revisões, pinturas e adaptações para acessibilidade de bens imóveis públicos sem que ocorra a ampliação do imóvel ou alteração de sua estrutura;

II – Contratação de Pessoa Física para a realização de capacitação e outras atividades relacionadas aos serviços;

III – Locação de materiais permanentes desde que comprovada a necessidade, mediante apresentação de justificativa e detalhamento no Plano de Trabalho, e utilização para realização dos serviços de acordo com a sua tipificação;

IV – Locação de espaço para funcionamento dos equipamentos públicos da rede socioassistencial para oferta exclusiva dos serviços tipificados, sendo vedado o compartilhamento com outras unidades;

V – Locação de espaço para eventos ou atividades pontuais (palestras e atividades esportivas), desde que tenha pertinência com o serviço e por tempo determinado;

VI – Locação de veículos para oferta dos serviços;

VII – Pagamento dos deslocamentos dos usuários para participação nas atividades referentes aos serviços ofertados;

VIII – Pagamento dos deslocamentos da Equipe para atendimento do público residente em longas distâncias (indígenas, quilombolas, bairros limítrofes com as áreas rurais, entre outros);

IX – Pagamento de profissionais que compõem as equipes de referência das Proteções Sociais Básica e Especial do SUAS;

X – Parcerias com organizações da sociedade civil que atuem na prestação dos serviços tipificados.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

§1º Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II – Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

§ 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 4º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, quando disponibilizada, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma dos arts. 10 e seguintes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Seção I

Disposições gerais

Art. 23. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil, e de análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

Art. 24. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Seção II

Da forma, da metodologia e dos prazos para a prestação de contas

Art. 25. A análise da prestação de contas deve ser realizada com base no Plano de Trabalho.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS deverá proceder a prestação de contas por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, relacionando os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e sua destinação, durante o período de 05 (cinco) anos ou até a desvinculação do bem.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

Art. 27. O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá emitir parecer sobre o cumprimento das finalidades do repasse quando da apreciação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira.

Art. 28. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, constante no Anexo 8, na plataforma eletrônica, quando disponível, que conterá:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II – a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea “b” do inciso II do caput do art. 33 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

Art. 29. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, por meio do/a gestor/a da parceria e/ou da instância responsável pela gestão das parcerias, exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I – A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II – O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – o extrato da conta bancária específica;

IV – A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V – A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI – Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 30. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 29 será feita pela administração pública municipal e contemplará:

I – O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho; e

II – A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente específica da parceria.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

Art. 31. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II

Prestação de contas anual

Art. 32. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto, constante no Anexo 8, na plataforma eletrônica, quando disponível, que deverá observar o disposto no art. 28.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 33. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo/a gestor da parceria, quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do/a titular do órgão gestor municipal da Assistência Social.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

§ 1º A análise prevista no caput também será realizada quando:

I – For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou

II – For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, por meio do/a gestor/a da parceria, notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 28 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 34. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 33 conterá:

I – Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; e

II – O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade locais referentes:

1. Aos impactos econômicos ou sociais;

2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – Sanar a irregularidade;

II – Cumprir a obrigação; ou

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I – Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8726, de 27 de abril de 2016; ou

II – Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Artigo 28 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.



Seção III

Da prestação de contas final

Art. 35. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, constante no Anexo 8, na plataforma eletrônica, quando disponível, que deverá conter os elementos previstos no art. 28, e o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 28 quando já constarem da plataforma eletrônica, quando disponibilizada pela administração municipal.

Art. 36. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma eletrônica, quando disponibilizada, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I – O Relatório Final de Execução do Objeto;

II – Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III – relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 28.

Art. 37. Na hipótese de a análise de que trata o art. 35 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo,

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 29.

§ 1º Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 30 quando já constarem da plataforma eletrônica, quando disponibilizada pela administração municipal.

§ 2º A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 31.

Art. 38. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I – O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II – O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 39. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I – Aprovação das contas;

II – Aprovação das contas com ressalvas; ou

III – Rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto nesta Instrução Normativa.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Omissão no dever de prestar contas;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

II – Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV – Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36.

Art. 40. A decisão sobre a prestação de contas final caberá a/ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, autoridade responsável por celebrar a parceria, ou ao agente a ela/ele diretamente subordinado, instância responsável pela gestão das parcerias, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I – apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso a/ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II – Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 41. Exaurida a fase recursal, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS deverá:

I – No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar nos autos em meio físico, ou, na plataforma eletrônica, quando disponível, as causas das ressalvas; e

II – No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VII.

§ 2º A administração pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do caput no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente a/ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput serão definidos em ato do/a titular da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I – a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II – o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, quando disponível, e no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 42. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

I – não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 43. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I – nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 42; e

II – Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 42.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 44. Nos casos de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o instrumento da parceria, com as normas desta Instrução Normativa e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 3º A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no § 2º deste artigo, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de receber emendas parlamentares, participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de receber emendas parlamentares, participar de chamamento público e celebrar

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no § 4º deste artigo.

Art. 45 – Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I – constatada alguma irregularidade na execução da parceria, o gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborarão relatório circunstanciado, em que se descreverá a situação fática, se apontará a infração cometida, se determinará a medida adequada para suprir a irregularidade e a penalidade aplicável no caso de seu descumprimento;

II – no caso em que a penalidade aplicável for a de suspensão do direito de recebimento de emenda parlamentar, participação em chamamento público ou a de declaração de inidoneidade, o relatório circunstanciado, de que trata o inciso I deste artigo, será encaminhado a/ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e à autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal para análise e deliberação final;

III – a organização da sociedade civil será notificada do relatório circunstanciado especificado nos incisos I e II deste artigo para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa, no caso do inciso I, e quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de recebimento de emenda parlamentar, participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias, ou suprir a irregularidade;

IV – apresentada defesa no prazo legal, caberá aos órgãos técnicos (Advocacia Setorial e instância responsável pela gestão das parcerias da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Procuradoria Geral do Município) analisá-la;

V – a decisão da autoridade competente será proferida, no caso de advertência, pelo gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de receber emenda parlamentar, participação em chamamento público e declaração de inidoneidade pelo/a titular da

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS como autoridade máxima;

VI – Caberá à Comissão de Avaliação e Monitoramento ou a/ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS como autoridade máxima apreciar e julgar o recurso interposto em face da decisão do gestor da parceria e ao Excel. Sr. Prefeito apreciar e julgar o recurso interposto em face da decisão do/a titular da Pasta.

PARÁGRAFO ÚNICO. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

Art. 46. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Instrução Normativa, contado da data da constatação da irregularidade pelo gestor da parceria ou pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do/a gestor/a da parceria e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação

Seção I

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 47. A Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA é órgão colegiado, centralizado e estratégico, devidamente constituído por ato do/a titular da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, publicado no Diário Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar, inclusive nos casos em que houver atuação em rede, as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

I - avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada com as organizações da sociedade civil, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da organização da sociedade civil ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na organização da sociedade civil e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos municipais ou à organização da sociedade civil esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - julgar os recursos administrativos interpostos pela organização da sociedade civil em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria, em conformidade com o Capítulo VII desta Instrução Normativa;

VII - analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela organização da sociedade civil, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

§ 1º A avaliação pela comissão de monitoramento e avaliação se dará por meio da análise dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

VIII - analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas anual e final, inclusive quanto aos respectivos recursos administrativos interpostos, em conformidade com os arts. 48 e 53 deste Decreto e o § 5º do Art. 69º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

IX - analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico de análise da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, conforme arts. 56 e seguintes deste Decreto;

X - fazer sugestões estratégicas sobre eventuais ajustes no planejamento e nos procedimentos estabelecidos neste Decreto, com base no acompanhamento e monitoramento da execução das parcerias firmadas e na análise do alcance dos objetivos esperados e dos custos envolvidos.

§ 2º A CMA será composta por, pelo menos, 03 (três) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e seus respectivos suplentes.

§ 3º A composição da CMA poderá ser alterada a qualquer tempo por meio de ato do/a titular do órgão gestor.

§ 4º Em caso de ausência temporária de membro da CMA, o suplente assumirá as suas obrigações até o seu retorno.

§ 5º Em caso de vacância de membro da CMA, o suplente assumirá a função, por meio de simples apostilamento, até a designação formal de novo membro por meio de ato do/a titular do órgão gestor.

§ 6º A composição da CMA, dar-se-á em conformidade com este Decreto na medida da capacidade organizacional e operacional do ente da Administração Pública.

§ 7º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar ou contratar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 8º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

Art. 48. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar uma das hipóteses:

I – que participou, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

II – que sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos dos Decretos nº 14.635, de 2011, e nº 15.893, de 2015.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade do processo do monitoramento e avaliação das parcerias.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

§ 3º No prazo de cinco dias úteis, a contar do conhecimento do fato que gera o impedimento, qualquer interessado alegará o impedimento, em petição específica dirigida à comissão de monitoramento e avaliação, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

§ 4º A comissão deverá rejeitar a alegação de impedimento quando considerar improcedente.

§ 5º Se reconhecer o impedimento ao receber a petição, a comissão ordenará a substituição do membro e fixará o momento a partir do qual o membro não poderia ter atuado.

§ 6º A comissão decretará a nulidade dos atos do membro, se praticados quando já presente o motivo de impedimento.

Seção II

Do/a gestor/a da parceria

Art. 49. Será designado/a um/a gestor/a da parceria em conformidade com a Instrução Normativa CGM nº 002, de 06 de fevereiro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO. O/a gestor/a da parceria exercerá a função de fiscal da parceria em alinhamento com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 50. O/a gestor/a da parceria tem as seguintes atribuições, além das previstas na IN CGM nº 002/2018, somente no que couber, de acordo com a Lei que rege as parcerias com as organizações da sociedade civil – Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015:

I- Adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

II- Emitir parecer técnico

III- Emitir notificação

IV- Elaborar relatório

V- Aplicar a sanção de advertência em conformidade com a inciso I, do Art. 45.

Seção III

Do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação

Art. 51. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação mencionado nos artigos 33 e 34 desta Instrução Normativa, constante no Anexo 9, deverá conter os elementos dispostos no § 1º do artigo 59 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO IX

Da tramitação processual

Art. 52. O processo em meio físico e em meio digital, haja vista a adoção do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, tramitará conforme mapeamento do processo de trabalho emenda parlamentar na perspectiva da gestão por processos e gestão por resultados implantados na municipalidade por meio do Decreto nº 3.388, de 21 de dezembro de 2017 e da Lei Ordinária nº 276, de 15 de junho de 2015, respectivamente.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social****ANEXO 1****PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS:**

Organização da Sociedade Civil:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DDD/Telefone:

E-mail:

Nome do/a Responsável Legal:

RG/Órgão expedidor:

CPF:

Cargo:

E-mail:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Nome do/a responsável pelo projeto:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

RG/Órgão expedidor:

CPF:

Cargo:

E-mail:

2. DADOS BANCÁRIOS

Conta Corrente:

Banco:

Agência:

3. DADOS DA EMENDA PARLAMENTAR

Número da Emenda:

Modalidade: () custeio () investimento

Valor da Emenda:

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, PROJETO SOCIOASSISTENCIAL E/OU PROGRAMA

(conforme art. 22 da Lei 13.019/2014)

4.1. Título do Serviço, Projeto Socioassistencial e/ou Programa:

4.2. Período de execução - Início:

Fim:

4.3. Objeto do Termo (especificar o serviço, o projeto socioassistencial e/ou programa):

4.4. Histórico da entidade (como surgiu, quais serviços, projetos e/ou programas já desenvolveu e desenvolve atualmente, objetivos da OSC etc):

4.5. Descrição do serviço, projeto socioassistencial e/ou programa (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas – art. 22 inciso I):

4.6. Público beneficiado (qual ou quais os indivíduos [crianças, adolescentes, jovens, homens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência etc] ou famílias [beneficiárias do Programa Bolsa Família, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada, negras, homoafetivas, monoparentais, chefiadas por mulheres etc] serão beneficiados pelo serviço, projeto socioassistencial e/ou programa):

4.7. Justificativa (porque a emenda parlamentar é importante para o desenvolvimento do serviço, do projeto socioassistencial e/ou do programa):

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

4.8. Objetivo (inicia com verbos no infinitivo e apresentam o que a OSC quer alcançar com o serviço, o projeto socioassistencial e/ou programa):

4.9. Metodologia (Descrever como o serviço, o projeto socioassistencial e/ou programa será executado com o recurso da emenda parlamentar. Neste item devem ser respondidas as perguntas: Quais as atividades serão desenvolvidas? Quais são as fases de execução? Quais as metas de atendimento [quantos indivíduos, quantas famílias, quantas reuniões, quantos grupos, quantos cursos etc]? Quais os indicadores para medir os resultados? Quais os resultados esperados? Os indicadores devem demonstrar a partir de dados da realidade concreta a relação entre o previsto e o realizado/alcançado citando os meios de verificação. Exemplo:

Indicadores	Meio de Verificação
Número de crianças e adolescentes	Relatórios de frequências, de atividades
% de crianças participantes dos grupos	Número de crianças matriculadas participantes dos grupos dividido pelo número de crianças matriculadas para participar dos grupos X 100. Exemplo: $(75/150) \times 100 = 0,5 \times 100 = 50\%$

4.9.1 Plano de Aplicação de recursos:

- Quadro de recursos humanos

Quadro de Recursos Humanos					
Nº	Descrição	Valor mensal	Valor anual	Encargos	Percentual em relação ao total do recurso financeiro

- Quadro de despesas materiais, serviços e afins

Quadro de Despesas – recursos materiais, serviços e afins



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nº	Descrição	Valor mensal	Valor anual	Encargos	Percentual em relação ao total do recurso financeiro

- Quadro de receitas referentes a execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria e identificação da previsão de outras fontes de recursos (doações, convênios...)

Quadro de Receitas					
Nº	Receitas (própria, municipal, federal etc)	Fontes (doações, convênios etc)	Valor Mensal	Valor Anual	Total de Receita

- Cronograma de Desembolso dos recursos da emenda parlamentar

Cronograma de Desembolso				
	Mês 1 ou Bimestre 1 ou Trimestre 1 ou Semestre 1	Mês 2 ou Bimestre 2 ou Trimestre 2 ou Semestre 2	Mês 3 ou Bimestre 3 ou Trimestre 3	Mês 4 ou Bimestre 4 ou Trimestre 4
Recursos humanos				
Materiais				
Serviços				

Assinatura do Responsável Legal pela OSC:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social****ANEXO 2****DECLARAÇÃO DE QUE AS AÇÕES SÃO COMPATÍVEIS COM O PLANO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CONFORME ART. 7º DA PORTARIA Nº
2601, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Declaramos para fins de recebimento da transferência voluntária da Emenda Parlamentar nº INFORMAR O NÚMERO DA EMENDA na modalidade de custeio, que as ações a serem custeadas pelo referido recurso são compatíveis com o Plano de Assistência Social do Município conforme previsto no art. 7º da Portaria nº 2601, de 06 de novembro de 2018.

Assinatura do Responsável Legal pela OSC:

Supervisionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em INFORMAR A DATA.
Assinatura do técnico de nível superior do SUAS: APOR ASSINATURA POR EXTENSO,
NÚMERO DO REGISTRO PROFISSIONAL E DA MATRÍCULA DO SERVIDOR.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social****ANEXO 3****PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS CONFORME PORTARIA Nº 2601, DE 06 DE
NOVEMBRO DE 2018**

Tipo	Configuração Mínima
Automóvel Básico	Veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.

Automóvel **Veículo utilitário** (zero quilômetro) - capacidade mínima para 02 lugares;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

Utilitário	motorização mínima 1.4; no mínimo 2 portas; direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível álcool, gasolina, flex ou diesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
	Veículo utilitário com acessibilidade (zero quilômetro) - capacidade mínima para 01 motorista + 02 passageiros + 01 cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual para o acionamento de emergência.
	Veículo utilitário sem acessibilidade (zero quilômetro) - capacidade mínima para 07 lugares: Motorização mínima 1.4; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
	Veículo utilitário tipo SUV (zero quilômetro), com capacidade de 05 lugares; motorização mínima 1.5; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex ou diesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Van	Veículo tipo van com acessibilidade (zero quilômetro), envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira ou lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão), todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
	Veículo tipo van sem acessibilidade (zero quilômetro), envidraçada, com capacidade mínima para 10 passageiros + 01 motorista; 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

	branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão), todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Micro-ônibus	Veículo tipo micro-ônibus (zero quilômetro) - adaptado; com capacidade mínima para 21 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; motorização mínima de 140 cv, tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mín. De 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira, teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Ônibus	Veículo tipo ônibus sem acessibilidade (zero quilômetro), com capacidade mínima para 37 passageiros + 01 motorista; motorização mínima de 150 cv; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, faróis de neblina, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel ou biodiesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
	Veículo tipo ônibus com acessibilidade (zero quilômetro), com capacidade mínima para 36 lugares + 01 motorista + 01 cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira ou lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema com bomba manual p/ o acionamento de emergência, opcional conjunto de fixadores instalados no assoalho do veículo p/ a fixação da cadeira de rodas ou local específico para cadeirante; motorização mínima de 150 cv; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas,
	direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, faróis de neblina, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel ou biodiesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

	licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Embarcação - conjunto náutico	Conjunto náutico composto de embarcação construída em alumínio naval de 6 metros, soldada, pontal de 50 cm, boca máxima de 1,40m, peso máximo de 110 kg, capacidade de carga mínima de 900 kg, borda de 42cm, espessura do fundo de 2mm e laterais de 1,5. Com comprimento no banco central para usar como depósito de líquidos ou viveiro, porta tanque; piso de borracha, banco com enchimento de isopor garantindo sua flutuação, equipada com motor de popa 4 tempos potência 20(kw/hp); com sistema de transferência com fluxo direcionado; sistema de operação braço de comando; altura da rabeta (mm/pol): (16.3 pol); peso (kg) 52; nº de cilindros:2; cilindradas: 362; faixa máxima de rotação (rpm); 5000-6000;
	sistema de inclinação manual; sistema de partida manual; hélice de alumínio; proteção de rotação excessiva. Fabricação e peça de manutenção nacionais. 23 reboques: rodas aro 13; berços longos, duas guias laterais, suporte de placa; engate automático; apoio para proa de barco ajustável; suporte para estepe, com suporte e guincho manual com cabo para facilitar o embarque do barco no reboque, com suspensão em molas aspirais e amortecedores. Toldo com estrutura em alumínio e lona de alta resistência, cadeiras para barco removíveis e giratórias, 06 para cada conjunto náutico.
	Cor branca com padronização visual do MDS. Colete salva vidas de auxílio a flutuação para 80 a 100 kg, 06 para cada conjunto náutico, remos cabo em alumínio e pás plástica, 02 para cada conjunto náutico. Sistema de iluminação interna e navegação noturna, conforme normas da marinha. (luz de proa, popa, farol manual 1.500 velas, 2 tomas, bateria e instalação). Incluir hélice, rotor e carrinho de transporte de motor de popa.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO 4

PADRONIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

CONFORME PORTARIA Nº 2601, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

TIPO	ITEM	BLOCO PSB	BLOCO PSE
ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	ARO DE BASQUETEBOL	SIM	SIM
	BRINQUEDOTECA	SIM	SIM
	CAMA ELÁSTICA	SIM	SIM
	CASA DE BONECAS	SIM	SIM
	CRONÔMETRO ESPORTIVO	SIM	SIM
	MESA DE JOGOS	SIM	SIM
	PISCINA DE BOLINHA	SIM	SIM
	PLAYGROUND	SIM	SIM
	POSTE DE SPIROBOL	SIM	SIM
	POSTE DE VÔLEI	SIM	SIM
	TABELA DE BASQUETEBOL	SIM	SIM
	TAPETE EMBORRACHADO	SIM	SIM
	TATAME	SIM	SIM
	TENDA	SIM	SIM
	TRAVE	SIM	SIM
COLEÇÕES	COLEÇÃO DE FILMES EM BLU-RAY	SIM	SIM
	COLEÇÃO DE FILMES EM DVD	SIM	SIM
	COLEÇÃO DE LIVROS		SIM
ELETROELETRÔNICOS	AMPLIFICADOR DE SOM		SIM
	APARELHO DE AR CONDICIONADO		SIM
	APARELHO DE BLU-RAY		SIM
	APARELHO DE SOM		SIM
	APARELHO DVD		SIM
	APARELHO TELEFÔNICO		SIM
	AQUECEDOR DE AMBIENTE		SIM
	ASPIRADOR DE PÓ		SIM
	BATEDEIRA		SIM
	BEBEDOURO		SIM

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

	CAFETEIRA ELÉTRICA	SIM	SIM
	CAIXA ACÚSTICA	SIM	SIM
	CÂMERA DE SEGURANÇA	SIM	SIM
	CÂMERA FOTOGRÁFICA	SIM	SIM
	CAMPAINHA DE ALARME	SIM	SIM
	CENTRAL PABX	SIM	SIM
	CHAPA PARA LANCHE	SIM	SIM
	CHUVEIRO	SIM	SIM
	CIRCUITO INTERNO DE TV	SIM	SIM
	CLIMATIZADOR	SIM	SIM
	COIFA	SIM	SIM
	COMPUTADOR	SIM	SIM
	DEPURADOR/PURIFICADOR DE AR	SIM	SIM
	DESCASCADOR DE TUBÉRCULOS	NÃO	SIM
	ESPRESSO DE FRUTAS	SIM	SIM
	ESTABILIZADOR	SIM	SIM
	EXAUSTOR	SIM	SIM
	FERRO DE PASSAR ROUPA	SIM	SIM
	FILMADORA	SIM	SIM
	FOGÃO	SIM	SIM
	FORNO	SIM	SIM
	FREEZER	SIM	SIM
	FRITADEIRA	SIM	SIM
	FURADEIRA	SIM	SIM
	GELADEIRA	SIM	SIM
	GRAVADOR DE SOM	SIM	SIM
	HD EXTERNO	SIM	SIM
	HOME THEATER	SIM	SIM
	IMPRESSORA	SIM	SIM
	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	SIM	SIM
	LAVADORA DE ROUPA	NÃO	SIM
	LIQUIDIFICADOR	SIM	SIM

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

	MÁQUINA DE COSTURA	NÃO	SIM
	MÁQUINA DE MOER CARNE	NÃO	SIM
	MESA DE SOM	SIM	SIM
	MICROFONE	SIM	SIM
	MULTIPROCESSADOR	SIM	SIM
	NOBREAK	SIM	SIM
	NOTEBOOK	SIM	SIM
	PIPOQUEIRA	SIM	SIM
	PROJETOR MULTIMÍDIA	SIM	SIM
	PURIFICADOR/REFRIGERADOR DE ÁGUA	SIM	SIM
	RÁDIO	SIM	SIM
	REFLETOR	SIM	SIM
	SANDUICHEIRA ELÉTRICA	SIM	SIM
	SCANNER	SIM	SIM
	SECADORA DE ROUPA	NÃO	SIM
	TELA DE PROJEÇÃO	SIM	SIM
	TELEVISÃO	SIM	SIM
	TORRADEIRA ELÉTRICA	SIM	SIM
	TRANSFORMADOR	SIM	SIM
	UMIDIFICADOR DE AR	SIM	SIM
	VENTILADOR	SIM	SIM
	VÍDEOGAME	SIM	SIM
INSTRUMENTOS MUSICAIS	ACORDEÃO	SIM	SIM
	AGOGÔ	SIM	SIM
	ATABAQUE	SIM	SIM
	BARÍTONO	SIM	SIM
	BATERIA	SIM	SIM
	BERIMBAU	SIM	SIM
	CAIXA PARA FANFARRA	SIM	SIM
	CAJÓN	SIM	SIM

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

	CAVAQUINHO	SIM	SIM
	CHOCALHO	SIM	SIM
	CLARINETE	SIM	SIM
	CONGA	SIM	SIM
	CONTRABAIXO	SIM	SIM
	CORNETA	SIM	SIM
	FLAUTA	SIM	SIM
	GAITA	SIM	SIM
	GUIARRA	SIM	SIM
	PANDEIRO	SIM	SIM
	PRATO	SIM	SIM
	RECO-RECO	SIM	SIM
	REPIQUE	SIM	SIM
	SAXOFONE	SIM	SIM
	SURDO	SIM	SIM
	TAMBOR	SIM	SIM
	TAMBORIM	SIM	SIM
	TAROL	SIM	SIM
	TECLADO MUSICAL	SIM	SIM
	TRIÂNGULO	SIM	SIM
	TROMBONE	SIM	SIM
	TROMPA	SIM	SIM
	TROMPETE	SIM	SIM
	TUBA	SIM	SIM
	VIOLA	SIM	SIM
	VIOLÃO	SIM	SIM
	VIOLINO	SIM	SIM
	VIOLONCELO	SIM	SIM
	XILOFONE	SIM	SIM
	ZABUMBA	SIM	SIM
MOBILIÁRIO	ARMÁRIO	SIM	SIM
	ARQUIVO	SIM	SIM

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

	BALCÃO/BANCADA	SIM	SIM
	BANCO/BANQUETA	SIM	SIM
	BANHEIRA COM SUPORTE E TROCADOR	SIM	SIM
	BEBÊ CONFORTO	SIM	SIM
	BELICHE/TRILICHE	NÃO	SIM
	BERÇO	NÃO	SIM
	BIOMBO	SIM	SIM
	BUFFET COM PROTETOR SALIVAR	NÃO	SIM
	CADEIRA	SIM	SIM
	CAMA	NÃO	SIM
	CRIADO MUDO	NÃO	SIM
	ESTANTE	SIM	SIM
	ESTRADO	NÃO	SIM
	FLIPCHARTER	SIM	SIM
	GAVETEIRO	SIM	SIM
	GLOBO TERRESTRE	SIM	SIM
	LONGARINA	SIM	SIM
	MESA	SIM	SIM
	POLTRONA	SIM	SIM
	PORTA CHAPÉU	SIM	SIM
	QUADROS UTILITÁRIOS	SIM	SIM
	RELÓGIO DE PAREDE	SIM	SIM
	SOFÁ	SIM	SIM
UTENSÍLIOS GERAIS	ABAJUR	SIM	SIM
	BOTIJÃO DE GÁS	SIM	SIM
	CARRINHO DE MÃO	SIM	SIM
	CARRO FUNCIONAL DE BANDEJA	SIM	SIM
	CARRO FUNCIONAL DE LAVANDERIA	NÃO	SIM
	CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA	SIM	SIM
	COLCHÃO	NÃO	SIM
	CORTADOR DE GRAMA	SIM	SIM

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

	CORTINA/PERSIANA	SIM	SIM
	ESCADA	SIM	SIM
	ESPELHO DE PAREDE	SIM	SIM
	EXTINTOR DE INCÊNDIO	SIM	SIM
	GRADE DE CAMA	NÃO	SIM
	GRADE DE PROTEÇÃO	NÃO	SIM
	MÁQUINA DE FAZER FRALDA	NÃO	SIM
	PRANCHA DE CABELO (CHAPINHA)	NÃO	SIM
	SECADOR DE CABELO	NÃO	SIM
	SUPORTE PARA CAIXA DE SOM	SIM	SIM
	SUPORTE PARA GALÃO DE ÁGUA	SIM	SIM
	SUPORTE PARA PARTITURA MUSICAL	SIM	SIM
	SUPORTE PARA PROJETOR	SIM	SIM
	SUPORTE PARA TELA DE PROJEÇÃO	SIM	SIM
	SUPORTE PARA TELEVISÃO	SIM	SIM
	TÁBUA DE PASSAR ROUPA	NÃO	SIM
UTENSÍLIOS VEICULARES	ASSENTO DE ELEVAÇÃO VEICULAR INFANTIL	SIM	SIM
	CADEIRA VEICULAR INFANTIL	SIM	SIM

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social****ANEXO 5****DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO/OS BEM/BENS COM O PLANO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CONFORME PREVISTO NO ART. 7º
DA PORTARIA Nº 2601, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Declaramos para fins de recebimento da transferência voluntária da Emenda Parlamentar nº
INFORMAR O NÚMERO DA EMENDA na modalidade de investimento, que o/os
bem/bens adquirido(s) são compatíveis com o Plano de Assistência Social do Município
conforme previsto no art. 7º da Portaria nº 2601, de 06 de novembro de 2018.

Assinatura do Responsável Legal pela OSC:

Supervisionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em INFORMAR A DATA.
Assinatura do técnico de nível superior do SUAS: APOR ASSINATURA POR EXTENSO,
NÚMERO DO REGISTRO PROFISSIONAL E DA MATRÍCULA DO SERVIDOR.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social****ANEXO 6****PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE À ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Prometemos para fins de recebimento da transferência voluntária da Emenda Parlamentar nº INFORMAR O NÚMERO DA EMENDA na modalidade de investimento, que o/os bem/bens adquirido(s) serão transferidos à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme previsto no art. 35, inciso VI, § 5º da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e art. 16, § 2º, da Instrução Normativa nº XX, de XX de XXXX de 2020.

Assinatura do Responsável Legal pela OSC:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social****ANEXO 7****TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO**

O veículo DESCRIVER O NOME, A MARCA, O ANO, O MODELO, adquirido com recurso oriundo da emenda parlamentar nº INFORMAR O Nº DA EMENDA PARLAMENTAR, em INFORMAR A DATA DA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO, no valor

de R\$ INFORMAR O VALOR DO BEM, para o fim próprio é cedido nos termos da Portaria nº 2600 de 06 de novembro de 2018 para a organização da sociedade civil INFORMAR O NOME DA OSC para ser usado na oferta dos serviços socioassistenciais conforme especificado no Plano de Ação apresentado e aprovado. Toda a documentação está consolidada no processo administrativo, em meio físico, de nº INFORMAR O NÚMERO DO PROCESSO.

Assinatura do/a titular da Secretaria Municipal de Assistência Social:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social****ANEXO 8****RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

(mesmo modelo para o Relatório Parcial e Final)

1. Organização da Sociedade Civil:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DDD/Telefone:

E-mail:

2. Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.

3. Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto (anexar documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos etc; e documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver).

4. Impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

5. Informar o grau de satisfação do público-alvo, por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros.

6. Informar a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Assinatura do Responsável Legal pela OSC:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social****ANEXO 9****RELATÓRIO DE MONITORAMENTO**

(O preenchimento a partir do item 7 o caracteriza como Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação)

1. Valor da Parceria:
2. Período Avaliado:
3. Aprovação ()
4. Aprovação com ressalvas (). Especificar as ressalvas:
5. Rejeição (). Justificativa da rejeição:
6. Providências (estabelecer um prazo, consensuado com a OSC, para cada providência):
7. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas:
8. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:
9. Parecer técnico da análise da prestação de contas anual (quando for o caso) [avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; descrever os efeitos da parceria na realidade local referente aos impactos econômicos e sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto]:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social****ANEXO 10****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AUTUAÇÃO DE
PROCESSO DE EMENDAS PARLAMENTARES**

- I – Ofício do Representante da Entidade solicitando a execução do Plano de Trabalho com recurso da emenda parlamentar;
- II – Cópia do Estatuto registrado;
- III – Ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V – CPF e identidade do representante legal da OSC;
- VI – Certificado de Registro de entidade de fins filantrópicos ou registro no Conselho Municipal da Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselho Municipal do Idoso;
- VII – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
- VIII – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente na forma da Lei;
- IX – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, ou outra equivalente na forma da Lei;
- X – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- XI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- XII – Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro;
- XIII – Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou contrato de locação, em vigência;
- XIV – Plano de Trabalho em conformidade com art. 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15;
- XV – Alvará da Vigilância Sanitária.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde**
Conselho Municipal de Saúde***Resolução “Ad Referendum” N.º027/2020 de 01 de setembro de 2020.***

A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia, em 01 de setembro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990 e Lei Municipal nº 8.088 de 10 de janeiro de 2002, e

- **CONSIDERANDO** a Lei 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- **CONSIDERANDO** a Lei 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal 8.088/02 que cria o Conselho Municipal de Saúde de Goiânia e dá outras providências;
- **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141/12 que dentre outras providências estabelece as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde;
- **CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo Novo Coronavírus;
- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID- 19);

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

- **CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 01/2020 de 15/03/2020 da Secretaria Estadual de Saúde de acionamento do novo nível (Nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- **CONSIDERANDO** o Decreto 736, de 13 de março de 2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública no município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do poder executivo do município de Goiânia;
- **CONSIDERANDO** a Resolução Ad Referendum nº 025, de 16 de março de 2020, aprovada pelo Pleno do Conselho na 255ª Reunião Plenária Ordinária e 2ª Reunião On-line, de 26 de agosto de 2020

A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia resolve:

- Homologar as Comissões Intersetoriais que se encontram em pleno funcionamento no Conselho Municipal de Saúde de Goiânia e que estão desenvolvendo suas atividades de forma remota, garantindo a execução das atribuições estabelecidas no Regimento Interno deste Conselho. São elas:

COMISSÃO INTERSETORIAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA O CONTROLE SOCIAL DO SUS - CIEPCSS				
Nº	ENTIDADE	NOME	SEGMENTO	CONS/MEMB
1	Trabalhadora de Saúde	Acácia Spirandelli (Secretária)	TRAB	MEMB
2	Secretaria Municipal de Saúde	Angela Bete Severino	GEST	MEMB
3	Universidade Federal de Goiás -UFG	Bárbara Sousa Rocha	PREST	CONS.MEMB
4	Movimento e Ação Instituto	Celidvalva Sousa Bitencourt	USU	CONS.MEMB
5	Trabalhadora de Saúde	Jacivone Maria Cardoso	TRAB	MEMB
6	Instituto Cerrado Nativo	Neiton Pedro Chaves	USU	CONS.MEMB
7	Conferência dos Religiosos do Brasil - CRB	Sandra Camilo Ede	USU	CONS.MEMB
8	Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO-GO	Sônia Maria Ribeiro dos Santos (Coordenadora)	USU	CONS.MEMB

www.goiania.go.gov.br

Av. Tocantins, nº 1.016 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

9	Instituto Viver Melhor – I.V.M	Walter da Silva Monteiro	USU	CONS.MEMB
---	--------------------------------	--------------------------	-----	-----------

APOIADORES		
Nº	ENTIDADE	NOME
1	Conselho Municipal de Saúde/SMS	Adriana de Oliveira Barbosa
2	Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais – SINT-IFESGO	Ariandeny Silva de Souza Furtado
3	Distrito Sanitário Leste	Lucineide Ferreira da Sá Antunes
4	Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência no Estado de GO/TO - SINTFESP GO/TO	Luiz Carlos Campos
5	Conselho Municipal de Saúde/SMS	Márcia de Paula Silva

COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA - CIST				
Nº	ENTIDADE	NOME	SEGMENTO	CONS/MEMB
1	Sindicato dos Fiscais - SINDFISC	Ana Maria Jorge Nogueira	TRAB	MEMB
2	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA	Geminiano Santos	TRAB	MEMB
3	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST	Hebe Macedo (Secretária)	GEST	MEMB
4	Associação Goiana de Diabéticos	Maria Dalva S. Pinheiro	USU	CONS.MEMB
5	Sindicato das(os) Técnicas(os) e Auxiliares em Saúde Bucal do Estado de Goiás - SINTASB – GO	Maria de Fátima Veloso (Coordenadora)	TRAB	CONS.MEMB
6	Conselho Regional de Serviço Social - CRESS - 19ª Região	Nara Costa	TRAB	CONS.MEMB
7	Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência no Estado de GO/TO - SINTFESP GO/TO	Terezinha de Jesus Aguiar	USU	MEMB
8	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região Subseleção Goiânia - CREFITO 11 GO	Rosa Irlene Maria Serafim	TRAB	MEMB
9	Vig. Violências e Promoção da Saúde	Ionara Vieira Moura Rabelo	TRAB	MEMB
APOIADORES				
Nº	ENTIDADE	NOME		
1	Conselho Municipal de Saúde/SMS	Adriana de Oliveira Barbosa		
2	Conselho Regional de Serviço Social - CRESS - 19ª Região	Francilene Cunha Monteiro		
3	Conselho Municipal de Saúde/SMS	Márcia de Paula Silva		



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

4	Conselho Municipal de Saúde/SMS	Maria Ilze Pereira Lima
---	---------------------------------	-------------------------

COMISSÃO INTERSETORIAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COFIN				
Nº	ENTIDADE	NOME	SEGMENTO	CONS/MEMB
1	Secretaria Mun.de Saúde - SMS	André Alves dos Santos	GEST	CONS.MEMB
2	Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue do Estado de Goiás – SINDILABS - GO	Christiane Maria do Valle Santos	PREST	CONS.MEMB
3	Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal em Goiás – SINTSEP/GO	Edivaldo Bernardo de Lima	TRAB	CONS.MEMB
4	Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde do Estado de Goiás - SINDSAÚDE	Flaviana Alves Barbosa	TRAB	CONS.MEMB
5	Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares – ABRAZ	Gerinaldo Teodoro de Assunção	USU	CONS.MEMB
6	Conselho Regional de Serviço Social – CRESS – 19ª Região	Nara Costa (Coordenadora)	TRAB	CONS.MEMB
7	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Sonia Aparecida de Sousa	GEST	CONS.MEMB
8	Instituto Viver Melhor – I.V.M.	Walter da Silva Monteiro	USU	CONS.MEMB
9	Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO-GO	Sônia Maria Ribeiro dos Santos	USU	CONS.MEMB
APOIADORES				
Nº	ENTIDADE	NOME		
1	Conselho Municipal de Saúde/SMS	Adriana de Oliveira Barbosa		
2	Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás - SINDLABS - GO	Bruno Lelles		
3	Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás - SINDLABS - GO	Bruno Nunes		
4	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Marcus Vinicius Álvares Magalhães		
5	Conselho Municipal de Saúde/SMS	Lidiane Cardoso Martins da Silva		

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA AOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE - CAACLOS				
Nº	ENTIDADE	NOME	SEGMENTO	CONS/MEMB
1	Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal GO - SINTSEP/GO -	Edivaldo Bernardo de Lima Coordenador	TRAB	CONS.MEMB



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Conselho
Municipal
de Saúde
GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

2	Distrito Sanitário Sudoeste	Jacivone Maria Cardoso Secretária	TRAB	MEMB
3	Movimento e Ação Instituto	Celidalva Sousa Bittencourt	USU	CONS.MEMB
4	Associação de Luta e Defesa da Moradia - ALDM	Wanderley Marques da Silva	USU	MEMB
5	Instituto Cerrado Nativo	Neiton Pedro Chaves	USU	CONS.MEMB
6	Associação de Educação Cultura e Cidadania – ADEC (SUPLENTE)	Perciliana Pereira dos Santos	USU	CONS.MEMB
7	Distrito Sanitário Leste	Lucineide Antunes Ferreira de Sá	TRAB	MEMB
8	Intersindical – Central da Classe Trabalhadora (SUPLENTE)	Gercina Francisca de R. Batista	USU	CONS.MEMB
9	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Sônia Aparecida de Sousa	GEST	CONS.MEMB

APOIADORES

Nº	ENTIDADE	NOME
1	Secretaria Municipal de Saúde - SMS Distrito Sanitário Leste	Eida Rincon Ferreira
2	Secretaria Municipal de Saúde - SMS Distrito Sanitário Sul	Milka de Souza Costa
3	Secretaria Municipal de Saúde - SMS Distrito Sanitário Noroeste	Vera Lúcia dos Santos
4	Secretaria Municipal de Saúde - SMS Distrito Sanitário Norte	Flávia da Cunha Melo Varizo
5	Secretaria Municipal de Saúde - SMS Distrito Sanitário Oeste	Daniella Fernandes
6	Secretaria Municipal de Saúde - SMS Distrito Sanitário Campinas Centro	Janice Rodrigues de Souza
7	Conselho Municipal de Saúde	Rosana Montes

Sônia Maria Ribeiro dos Santos

Celidalva Sousa Bittencourt

*Presidente do Cons.Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 131/2019 de 10/07/2019*

*Vice Presidente do Cons.Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 131/2019 de 10/07/2019*

Nara Costa

*2º Secretário do Cons.Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 131/2019 de 10/07/2019*

Sônia Aparecida de Sousa

*2º Secretário do Cons.Mun. de Saúde de Goiânia
Resolução nº 131/2019 de 10/07/2019*

Assinatura da Secretária _____

Homologo esta resolução em ____/____/____

Nos termos do inciso 2º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28/12/90.
Gestor Municipal

Av. Tocantins, nº 1.016 – Setor Aeroporto.

CEP: 74-075-100 – Goiânia / GO

Telefone(s): 3524-1513 / 3524-2661 / 3524-2999 - e-mail: conselhodesaudegoiania@gmail.com

**Secretaria Municipal de Saúde****AVISO DE LICITAÇÃO – SAÚDE****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020- SRP- SAÚDE**

Início de acolhimento de proposta no dia 17/09/2020 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF
Início da sessão de disputa de lances no dia 30/09/2020 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Insumos (agulhas, cateteres, equipo e seringa) pelo Sistema de Registro de Preços para atender as necessidades das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

CÓDIGO UASG: 926995

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM (Cadastrar

valor unitário)

PROCESSO Nº: Bee 15404

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço <https://www.goiania.go.gov.br>, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Especial de Licitação (celsms.goiania@gmail.com ou cel@sms.goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br
Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Especial de Licitação, Fone/Fax: (62) 3524-1628/1609/1621

Goiânia, 10 de setembro de 2020.

**Pollyanna Allen Gomes de
Jesus Pregoeira**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107 de 2020, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020–SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: Bee 25149

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de mensageria motorizada (Motoboy) e de transporte de amostras biológicas por demanda incluindo protocolização externa de documentos, coleta de assinaturas, trâmite físico de processos e entregas de amostras de laboratório provenientes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições do Edital e seus anexos.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir da publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

• **BIOLOGÍSTICA SOLUÇÕES EM LOGISTICA E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 07.837.315/0001-37.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE SOLICITAÇÕES	PERCURSO MÉDIO (KM)	PERCURSO TOTAL (KM)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviço de Mensageria Motorizada (Motoboy) por demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na região Metropolitana de Goiânia.	17.160	8,2	140.712	R\$ 2,99	R\$ 420.728,88
02	Prestação de serviço de transporte de amostras biológicas por demanda da Secretaria Municipal de Saúde para atuar na região Metropolitana de Goiânia.	17.664	21,2	374.477	R\$ 3,32	R\$ 1.243.263,64
TOTAL GERAL: R\$ 1.663.992,52 (um milhão seiscentos e sessenta e três mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos).						

Valor Total do processo: R\$ R\$ 1.663.992,52 (um milhão seiscentos e sessenta e três mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Fátima Mrué
Secretária

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 411, de 11 de setembro de 2020.***Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 165, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

CONSIDERANDO

I) O Encaminhamento nº 066/2018, de lavra da Diretoria de Gestão de Pessoas (fls. 03), e demais documentos juntados, que dão notícia de que a servidora LUCIANA PIRANI DOS SANTOS, Matrícula Funcional nº 976393-01, Agente de Apoio Educacional, lotada na Escola Municipal Joaquim Câmara Filho, que supostamente infringiu o disposto no artigo 142, inciso XVII, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia).

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância integrada pelos seguintes servidores: GEVA GOMES MARQUES, Matrícula Funcional nº 228451-2, PE-II, Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, WALDIRENE FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA, Matrícula funcional nº 530263-8, AAE, Apoio Técnico Administrativo, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, e DINAIR LEANDRO FERREIRA, Matrícula Funcional nº 250635-02, PE-II, Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete para, sob presidência da primeira e secretariada pela última, apurar os fatos denunciados constantes no Processo nº 75586167.

Art. 2º A Comissão, ora composta, deverá concluir seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 412, de 14 de setembro de 2020.**

Torna sem efeito a Portaria SME nº 376, de 20 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.369, de 26 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, no art. 165, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

CONSIDERANDO

I) Que foi publicada a Portaria SME nº 369, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.368, de 25 de agosto de 2020;

II) Que foi publicada a Portaria SME nº 376, de 20 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.369, de 26 de agosto de 2020, com o mesmo teor da Portaria supramencionada.

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria SME nº 376, de 20 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.369, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

PORTARIA SME Nº 419, de 15 de setembro de 2020.

*Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da
Comissão de Sindicância e dá outras
providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 165, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

CONSIDERANDO:

I) O Memorando CS nº 072/2020 da Comissão de Sindicância, que solicita a prorrogação do prazo de vigência dos trabalhos de apuração, conforme determinação da Portaria SME nº 737, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.205, de 19 de dezembro de 2019.

II) O que disciplina o art. 172, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia).

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância nº 81605998, instituído pela Portaria SME nº 737, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.205, de 19 de dezembro de 2019, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do 6 (seis) dias do mês de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos aos 6 (seis) dias do mês de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO BEE Nº: 29620****INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Esporte****ASSUNTO: Proposta****DESPACHO Nº 7039/2020**

Conforme Parecer nº 600/2020, da Advocacia Setorial, e, ainda, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/1993,

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(grifos nossos)

RESOLVO autorizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa Resgatécnica Comércio de Equipamentos de Resgate Eireli, no valor de R\$ 2.808,00 (dois mil e oitocentos e oito reais) referente, para o fornecimento de kits de primeiros socorros para atender à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº: BEE 30044****INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Esporte****ASSUNTO: Proposta****DESPACHO Nº 7049/2020**

À vista do contido nos autos, resolvo AUTORIZAR a contratação da empresa Gesy Saraiva de Goiás, para o fornecimento de materiais de higiene, limpeza e descartáveis, no valor de R\$392.643,72 (trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme Ata de Registro de Preços nº 067/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2020, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº: BEE 30229****INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Esporte****ASSUNTO: Proposta****DESPACHO Nº 7050/2020**

À vista do contido nos autos, resolvo AUTORIZAR a contratação da empresa NSS Comercial e Construtora Eireli - ME para o fornecimento de materiais de higiene, limpeza e descartáveis, no valor de R\$89.224,80 (oitenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), conforme Ata de Registro de Preços nº 072/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2020, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 057, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprova a Política de Formação Continuada dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Goiânia e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 030/2020, e de acordo com a solicitação contida no Processo SME nº 82651357/2020,

Resolve,

Art. 1º Aprovar a Política de Formação Continuada dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Goiânia, para o período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Recomendar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte que considere as questões destacadas nas Considerações Finais do Parecer AT/CME nº 030/2020, conforme o disposto na Deliberação Plenária de 10 de setembro de 2020.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte que encaminhe a esta Casa, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos:

I - projetos das ações formativas, para análise e aprovação, 60 dias antes do início dessas ações;

II - relatórios finais das ações formativas, para efeito de certificação, 30 dias após a realização dessas ações.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

93ª (nonagésima terceira) SESSÃO PLENÁRIA, aos dez dias do mês de setembro de 2020.

Acácia Aparecida Bringel

Presidente

Dalva da Silva Manhas – Vice-Presidente

Cláudio Rodrigues Martins – Secretário-Geral

Ana Cristina de Souza

Diego Monteiro Silva

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara Santos

Maria Euzébia de Lima

Orestes dos Reis Souto

Paulo de Tarso Léda Filho

Weverton Júnior Guimarães

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 057/2020**

1. DATA DA ASSINATURA: 15/09/2020.
2. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
3. CONTRATADA: Fonseca Martins Comércio de Gás EIRELI.
4. SIGNATÁRIOS: Prof. Marcelo Ferreira da Costa, Secretário Municipal de Educação e Esporte e o Sr. Rafael Antônio da Fonseca Martins, representante da empresa Fonseca Martins Comércio de Gás EIRELI.
5. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de água mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea, caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônico) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, em garrações de 20 litros, garrafas de 500 ml com gás e sem gás e copos de 200 ml, para consumo da Administração Municipal, por um período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Administração, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no edital Pregão Eletrônico nº 055/2020 – SRP, Ata de Registro de Preços nº 109/2020 e seus Anexos.
6. VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.
7. Processo Sistema BEE: 29.222.
8. VALOR: Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 52.680,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais).

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Cultura

Secretaria Municipal de Cultura**PORTARIA Nº 076/2020*****Convoca a Comissão de Projetos Culturais – CPC.***

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a lei complementar nº 276 de 03 de junho de 2015 art. 11 letra “C” art. 13 letra “I” art. 32 e decreto 06/2017 e RI decreto 1864 e 30/06/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º CONVOCAR A COMISSÃO DE PROJETOS CULTURAIS – CPC, nomeada através dos Decretos nº 1749 de 17 de julho de 2019 – D.O.M. 7097, Decreto nº 2035, de 21 de agosto de 2019 - D.O.M. 7122 e DECRETO nº 1444 de 10 de agosto de 2020 – D.O.M 7357, **para reunir-se nas datas e horários especificados, para a pauta abaixo mencionada.**

DATA	HORÁRIO	PAUTA
01/10/2020	14:00 as 15:00	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
01/10/2020	15:00 às 16:00	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
08/10/2020	14:00 às 15:00	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
08/10/2020	15:00 às 16:00	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
15/10/2020	14:00 às 15:00	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
15/10/2020	15:00 às 16:00	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
22/10/2020 //	14:00 às 15:00	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
22/10/2020	15:00 às 16:00	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
29/10/2020	14:00 às 15:00	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Cultura

Secretaria Municipal de Cultura

29/10/2020	15:00 às 16:00	Análise e conferência de prestação de contas seguidas de produto cultural
------------	----------------	---

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, em Goiânia, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

Kleber Adorno

Secretário de Cultura

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N.º 082/2019.**

- 1. CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEINFRA** e o Sr. **ROBERTO JOSÉ DA SILVA**.
- 2. FUNDAMENTO:** A presente rescisão do contrato decorre do disposto na Cláusula Sexta do supracitado Contrato de Trabalho, constante no Processo nº 84367133.
- 3. OBJETO:** O Presente termo tem como objeto a rescisão do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 082/2019, referente ao cargo de cargo de **Engenheiro Eletricista – Projetista de Instalações Elétricas**, entre **DISTRATADO** e **DISTRATANTE** a partir de 08/09/2020.
- 4. LOCAL E DATA:** Goiânia, 08 de setembro de 2020.

DOLZONAN DA CUNHA MATTOS
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
N.º 207/2020**

- 1. CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEINFRA** e o Sr. **ROBERTO JOSE DA SILVA**.
- 2. FUNDAMENTO:** O presente **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, com fulcro, no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal n.º 8.546, de 23 de julho de 2007, conforme justificativa anexada no do Ofício n.º 0296/2020 – GAB, do Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA**, no processo administrativo nº 83761954/2020.
- 3. OBJETO:** O **CONTRATADO** prestará serviço temporário à **CONTRATANTE**, no Cargo de Analista em Obras e Urbanismo – Engenheiro Eletricista – Área de Atuação: Projetista de Instalações Elétricas.
- 4. VALOR MENSAL:** O **CONTRATADO** perceberá a remuneração mensal, no valor de 2.723,78 (dois mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos) mais vantagem de R\$ 2.723,78 (dois mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos).
- 5. VALOR TOTAL:** O valor total do contrato é de R\$ 81.168,50 (oitenta e um mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), já inclusas as verbas trabalhistas estimadas.
- 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A presente despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 2020.5701.4.122. 0028.2450.31901100.501 fonte 100.
- 7. PRAZO:** O prazo deste contrato é de 01 (um) ano.
- 8. LOCAL E DATA:** Goiânia, 09 de setembro de 2020.

DOLZONAN DA CUNHA MATTOS
Secretário

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO N.º 130/2020**

- 1. CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEINFRA** e o Sr. **JOSÉ GALDINO DE SOUZA**.
- 2. FUNDAMENTO:** A presente rescisão do contrato decorre do disposto na Cláusula Sexta do supracitado Contrato de Trabalho, constante no Processo nº 83837225.
- 3. OBJETO:** O Presente termo tem como objeto a rescisão do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 130/2020, referente ao cargo de **Artífice de Serviços e Obras Públicas – Eletricista – Área de Atuação Execução e Manutenção de Serviços e Obras Públicas (DISTRATADO)** com o DISTRATANTE a partir de 15/07/2020.
- 4. LOCAL E DATA:** Goiânia, 16 de setembro de 2020.

DOLZONAN DA CUNHA MATTOS
Secretário

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Advocacia Setorial**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2019**

- 1 - CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA** e a empresa **CBMA CONSTRUÇÕES & SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**.
- 2 - OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de serviço do Contrato nº 031/2019, conforme Informe Técnico (ev. 23 e 37, BEE 2657/5/9/1/3) e Planilha de Reprogramação (ev. 21, BEE 2657/5/9/1/3).
- 3 - VALOR DO ACRÉSCIMO:** Por este instrumento de aditamento fica alterada a Planilha Orçamentária Contratual relativa ao Contrato nº 031/2019, conforme Informe Técnico (ev. 23 e 37, BEE 2657/5/9/1/3) e Planilha de Reprogramação (ev. 21, BEE 2657/5/9/1/3), sendo o valor inicial do contrato ajustado no 2º Termo Aditivo de R\$ 1.741.062,33 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, sessenta e dois reais e trinta e três centavos), e o valor dos serviços acrescidos de R\$ 204.927,87 (duzentos e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 11,78% (onze inteiros e setenta e oito centésimos por cento). O contrato reprogramado encerrou no valor de **R\$ 1.944.163,16 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e dezesseis centavos)**.
- 4 - FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo decorre do constante no Processo BEE nº 2657/5/9/1/3/2, com amparo legal no artigo 65, inciso I, “b”, c/c seu §1º, da Lei n.º 8.666/93.
- 5 - LOCAL E DATA** - Goiânia, 16 de setembro de 2020.

DOLZONAN DA CUNHA MATTOS
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas
Afirmativas****EDITAL DE COMUNICAÇÃO****AMMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **80010180**, a Renovação da Licença Ambiental Prévia, para a implantação de uma Praça no Conjunto Primavera, na APM 22, na Rua CP 58, Rua CP 71, Rua CP 70 e Rua CP 67, Conjunto Primavera, Goiânia – GO.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho, Ciência e Tecnologia****PORTARIA Nº 060/2020****Nomeia a Secretária Executiva e o seu substituto do
Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda**

O **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho Ciência e Tecnologia - SEDETEC**, infra-assinado, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 1247 de 01 de julho de 2020 no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar Municipal nº 276/2015 e no Decreto Municipal nº 1982/2016:

Considerando que a Lei nº 10.431, de 29 de novembro de 2019, que cria o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER;

Considerando o Decreto Municipal nº 1560, de 26 de agosto de 2020, que regulamenta o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Goiânia – CMTER;

Considerando C.I 75/2020 DIRTRAB, da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador, que solicita ato normativo designando a Secretária Executiva e o seu substituto do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1560/2020;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora **Leida Alves Pontes**, matrícula nº **937398** para a função de Secretária Executiva do CMTER;

Art. 2º - DESIGNAR, o servidor **Walter Pereira de Lucena**, matrícula nº **1056115** como substituto da Secretária Executiva do CMTER;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho, Ciência e Tecnologia**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, aos 16 dias do mês setembro de 2020.

WALISON MOREIRA
Secretário da SEDETEC

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 582, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, nomeada pelo Decreto nº 956, de 29/04/2020, e no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 38 da Lei Complementar n.º 276, de 03/06/2015, e o Art. 7º do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal através do Decreto nº 1639, de 09/05/2017, e de acordo com o previsto no Art. 2º, § 1º. da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como Fiscal e Gestor Administrativo de Contrato o servidor **Oberlin da Cunha Nogueira**, matrícula n.º 1020544-01 e CPF n.º 420.788.573-00, Gerente de Investimentos do GOIANIAPREV, ocupante do cargo efetivo de Analista em Organização e Finanças – Economista, lotado na Gerência de Investimentos do Órgão, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato n.º 011/2020**, celebrado entre este Instituto (Contratante) e a **Caixa Econômica Federal** (Contratada), CNPJ n.º 00.360.305/0001-04, a ser executado nas dependências da Contratada, à Avenida Paulista, nº 2300, 13º andar, Bela Vista, São Paulo - SP.

Art. 2º – Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus aditivos.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de 2020.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**Presidente**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****RESOLUÇÃO Nº 040/2020 - PR.**

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 – A necessidade da aquisição de Gás – GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), envazado em botijões (vasilhames) de 13 Kg, visando atender as necessidades desta Companhia;

2 – O contido no Processo nº 8.220.335-4, de 30/01/2020 e no Parecer nº 341/2020-AJU da Assessoria Jurídica desta Companhia.

RESOLVE:

I – Autorizar a realização da presente despesa por Dispensa de Licitação de acordo com disposto no inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, em favor da empresa, **CHAMAVIVA GÁS LTDA-ME**(CNPJ nº 05.560.294/0001-20), no valor total de **R\$ 3.360,00** (três mil trezentos e sessenta reais), em conformidade com a proposta apresentada e Termo de Referência;

II – Determinar os setores competentes que enviem imediatamente as providências preliminares para a preparação e concretização dos efeitos desta decisão.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 09 de setembro de 2020.

Aristóteles de Paula e S. Sobrinho
PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira e Silva
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2020 - SRP**

A Companhia de Urbanização de Goiânia, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 002/2019 - CPL, tendo em vista o que consta no Processo nº **83807431/2020**, **AVISA** aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020 - SRP**, tipo **Menor Preço**, destinado a **aquisição de concreto usinado, tipo convencional, com resistência FCK 25 Mpa, brita 0 (zero), mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos**, com abertura prevista para o dia 21 de setembro de 2020 às 09:00 horas, **FICA ADIADO PARA O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS**, motivado por alteração editalícia. O Edital de Licitação encontra-se disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no sítio www.goiania.go.gov.br e na sede da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Av. Nazareno Roriz, nº 1.122, Vila Aurora, Goiânia - Goiás - CEP: 74405-010, fone: 3524-8603/8629. E-mail: licitacao.comurg@gmail.com.

Goiânia, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

HENDY ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
Pregoeira

ARISTÓTELES DE PAULA E SOUSA SOBRINHO
Diretor Presidente

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2020 - SRP

A Companhia de Urbanização de Goiânia, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 002/2019 - CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço**, a ser realizada em sessão pública eletrônica, **dia 01 de outubro de 2020 às 09:00h, pelo sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, Processo nº 83200472/2020, Objeto: Aquisição de materiais de consumo (argamassa, massa corrida, solvente, revestimento, tintas, verniz, entre outros), mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.** O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço eletrônico citado acima, no sítio www.goiania.go.gov.br e na sede da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Av. Nazareno Roriz, nº 1.122, Vila Aurora, Goiânia - Goiás - CEP: 74405-010, fone: 3524-8603/8629. E-mail: licitacao.comurg@gmail.com.

Goiânia, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

HENDY ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
Pregoeira

ARISTÓTELES DE PAULA E SOUSA SOBRINHO
Diretor Presidente



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2019

PROCESSO Nº: 2019/0001564

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia

CONTRATADA: ITCO - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro Oeste (CNPJ/MF: 06.030.675/0001-60).

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 59/2019, que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada à Câmara Municipal de Goiânia, com vistas a subsidiar a mesma nos aspectos técnicos relativos ao Projeto de Lei do Plano Diretor do Município (Projeto de Lei Complementar nº023/2019), pelo período de 60 (sessenta) dias.

VIGÊNCIA: 31/08/2020 a 29/10/2020

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2020

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

B2B COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF nº 37.228.244/0001-36 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº 05131609 a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, Comércio atacadista de alimentos para animais, Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio atacadista de artigos de armarinho, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de calçados, Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem, Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas, Comércio atacadista de suprimentos para informática, Comércio atacadista de materiais de construção em geral, Comércio atacadista de embalagens, Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente, Comércio varejista de laticínios e frios, Tabacaria, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista de tecidos, Comercio varejista de artigos de armarinho, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos de papelaria,

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos de óptica, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de artigos de viagem, Comércio varejista de antiguidades, Comércio varejista de plantas e flores naturais, Comércio varejista de objetos de arte, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, desenvolvida(s) na Rua Ciro Manoel, nº 215, Quadra:01, Lote: 10, Setor Condomínio Santa Rita 6º Etapa, Goiânia, Go. CEP: 74.370-474.

CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF nº **39.346.861/0248-50** torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia, por meio do **Processo nº 65815130** a Renovação da Licença Ambiental de Operação e Renovação para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados, desenvolvida(s) na RUA T- 0070. Nº 67, Qd 136 LT 1/ 7 / 10 / 12 ANEXO 01, Setor Bueno, Goiânia, GO.

CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF nº **39.346.861/0241-84** torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do **Processo nº 49622790** a Renovação da Licença Ambiental de Operação e Renovação, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados, desenvolvida(s) na AV. Padre Wendel, nº 171, ANEXO, Setor São José - Goiânia - GO.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

DIVINO JESUS BATISTA DE ARAUJO CPF: 212.850.471-68, **Torna publico que requereu á** Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a Licença de Instalação para a atividade de Comercio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, situado a Avenida Guyraupia, Quadra 67, Lote 11/12 – Setor Jardim Helvécia - Aparecida de Goiânia– Goiás.

JUSTINIANO & JUSTINIANO LTDA, CNPJ/CPF nº **04.489.287/0001-16** torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do **Processo nº 18583399** a Renovação da Licença Ambiental de **Operação e Renovação** para a(s) seguinte(s) atividade(s): **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Posto de Combustível**, desenvolvida(s) na (Av /Rua) Av. José Leandro da Cruz, Quadra: 18, Lote: 01 nº 360, Setor Parque Amazônia, Goiânia, GO.

OPIMED DO BRASIL LTDA, inscrito pelo CNPJ nº. 01.191.654/0001-02, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA – Goiânia - GO, o pedido da renovação da Licença Ambiental de Operação – LO, processo Nº. 43210864, para atividade de comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda; manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; atividades de fonoaudiologia; atividades de fisioterapia; serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador e representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médicos-hospitalares, no seguinte endereço: Av. República do Libano, Qd. D-2, Lt. 26, N.1755, Setor Oeste, Goiânia- GO.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

PARA LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ/CPF nº 13.257.128/0001-87 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do **Processo nº 69636486** a Licença Ambiental simplificada, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto Andaimos, Coleta de Resíduos Não-Perigosos, Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos de Mudanças Municipais, desenvolvida(s) na Rua Floresta Quadra: 33, Lote: 90 nº52, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Go.